



Universidade de Aveiro
Ano 2023

**BRUNA VALENTE
NOVO**

**O PLANEAMENTO FISCAL NAS PEQUENAS E
MÉDIAS EMPRESAS**



Universidade de Aveiro
Ano 2023

**BRUNA VALENTE
NOVO**

O PLANEAMENTO FISCAL NAS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

Relatório de Estágio apresentado à Universidade de Aveiro para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Finanças, realizado sob a orientação científica da Doutora Carla Manuela da Assunção Fernandes, Professora Adjunta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro.

Dedico este trabalho à minha família, namorado e amigos pelo incansável apoio.

o júri

presidente

Professor Especialista Amândio Manuel Antunes
Professor Adjunto, Universidade de Aveiro

vogais

Professor Doutor João Francisco Carvalho de Sousa
Professor Adjunto Aposentado, Universidade de Aveiro

Professora Doutora Carla Manuela da Assunção Fernandes
Professora Adjunta, Universidade de Aveiro

agradecimentos

Em primeiro lugar, quero agradecer à minha família, em especial aos meus pais, irmão e avó por todo o apoio e incentivo ao longo desta jornada. Foram incansáveis.

Ao meu namorado pelo suporte emocional e por nunca me deixar desistir. De seguida, deixo um especial agradecimento à CFA – Cravo, Fortes, Antão & Associados - SROC, Lda., pela oportunidade de estagiar numa empresa de excelência, na qual diariamente me senti acolhida.

À equipa de trabalho onde fui inserida, o Tax, por toda a disponibilidade, paciência e transmissão de conhecimentos.

Quero agradecer à minha orientadora, Professora Carla Fernandes, pela disponibilidade, orientação sobre métodos, críticas construtivas e apoio na elaboração do presente relatório.

Por fim, só me resta agradecer aos meus amigos que estiveram ao meu lado e acreditaram em mim.

palavras-chave

Benefícios fiscais; IRC; planeamento fiscal; pequenas e médias empresas; regularização de IVA.

resumo

O presente Relatório de Estágio apresenta-se no âmbito da conclusão do Mestrado em Finanças, ministrado pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro.

O estágio curricular, com a duração de 6 meses, foi realizado na empresa CFA - Cravo, Fortes, Antão & Associados SROC, Lda, na área fiscal.

Cada vez mais, no âmbito da fiscalidade o planeamento fiscal desempenha um papel fundamental nas estratégias das empresas e na gestão dos encargos fiscais. Com a crescente complexidade da economia e da legislação fiscal, as empresas procuram ativamente oportunidades legais para reduzir a carga fiscal e otimizar a eficiência financeira.

Este trabalho, para além de descrever as atividades realizadas ao longo do estágio, visa investigar se as PME's que são clientes da CFA apresentam uma taxa de tributação efetiva inferior à média do distrito de Aveiro e, adicionalmente, analisar em que medida essas empresas recorrem à implementação de estratégias fiscais como ferramenta de planeamento fiscal.

Com este trabalho, foi possível constatar que, no geral, as organizações reconhecem a relevância da implementação de estratégias fiscais, com destaque para as médias empresas, que atribuem mais importância à temática.

keywords

Tax benefits; corporate tax; tax planning; small and medium-sized enterprises; adjustments of VAT.

abstract

The present Internship Report is submitted as part of the completion of the Master's in Finance program, offered by the Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro.

The internship, which lasted for 6 months, was carried out at the company CFA - Cravo, Fortes, Antão & Associados SROC, Lda, in the tax area.

Increasingly, in the field of taxation, tax planning plays a crucial role in companies' strategies and the management of tax burdens. With the growing complexity of the economy and tax legislation, companies actively seek legal opportunities to reduce the tax burden and optimize financial efficiency.

In addition to describing the activities performed during the internship, this work aims to investigate whether the SMEs that are clients of CFA have an effective tax rate lower than the district of Aveiro's average and, additionally, analyse to what extent these companies resort to the implementation of tax strategies as a tax planning tool.

With this work, it was possible to observe that, in general, organizations recognize the importance of implementing tax strategies, with a particular emphasis on medium-sized companies, which attach greater significance to the topic.

Índice

Índice de Tabelas	iv
Índice de Figuras	vi
Índice de Gráficos.....	vii
Lista de siglas	viii
1. Introdução.....	1
2. Revisão de Literatura.....	3
2.1. Sistema Fiscal Português.....	3
2.1.1. Noção de imposto	4
2.1.2. Composição do Sistema Fiscal Português	5
2.1.3. Classificações dos Impostos no Sistema Fiscal Português.....	6
2.1.3.1 Impostos diretos e indiretos.....	6
2.1.3.2 Impostos pessoais e reais.....	6
2.1.3.3 Impostos progressivos, regressivos e proporcionais	7
2.1.3.4 Impostos específicos e <i>ad valorem</i>	8
2.1.3.5 Impostos periódicos e de obrigação única.....	8
2.2. O Planeamento Fiscal.....	9
2.2.1. O Planeamento nas Organizações.....	9
2.2.2. Noção de Planeamento Fiscal.....	10
2.2.3. O planeamento legítimo vs não legítimo	11
2.2.3.1 Planeamento fiscal legítimo (<i>Intra Legem</i>).....	11

2.2.3.2	Planeamento fiscal <i>Extra Legem</i> (Evasão fiscal)	12
2.2.3.3	Planeamento fiscal <i>Contra Legem</i> (Fraude fiscal)	13
2.2.4.	Maximização da Eficiência Fiscal	14
2.2.5.	Neutralidade Fiscal	15
2.3.	Benefícios Fiscais ao Investimento	17
2.3.1.	Código Fiscal do Investimento (CFI)	17
2.3.1.1	Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo (BFCIP)	18
2.3.1.2	Sistema de Incentivos fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE)	22
2.3.1.3	Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)	24
2.3.1.4	Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR)	28
2.3.1.5	Limites máximos aplicáveis aos auxílios estatais com finalidade regional	30
2.3.2.	Crédito Fiscal Extraordinário de Investimento (CFEI II)	32
2.4.	Regularizações: Créditos de cobrança duvidosa e créditos incobráveis	34
2.4.1.	Créditos vencidos até 31/12/2012	34
2.4.2.	Créditos vencidos a partir de 01/01/2013	36
3.	Estágio curricular	39
3.1.	Apresentação da Entidade de Acolhimento	39
3.2.	Trabalho desenvolvido	44
3.2.1.	Regularização de IVA: Créditos de cobrança duvidosa	44
3.2.2.	Benefícios Fiscais RFAI e DLRR – Caso prático	50

3.2.2.1	Enquadramento da empresa	51
3.2.2.2	Análise de requisitos	51
3.2.2.3	Preenchimento da Modelo 22.....	55
4.	O planeamento fiscal nas PME's – estudo empírico	60
4.1.	As PME's na estrutura empresarial portuguesa, no distrito de Aveiro e na CFA.....	61
4.2.	Objetivos do estudo.....	63
4.3.	Métodos utilizados	63
4.3.1.	Técnica de recolha de informação	64
4.3.2.	Estrutura e caracterização do questionário	65
4.3.3.	População e amostra da investigação	65
4.4.	Resultados	66
4.4.1.	Taxa de imposto efetiva dos clientes da CFA vs Distrito de Aveiro.....	66
4.4.2.	Questionário	67
4.4.2.1	Caracterização dos inquiridos	68
4.4.2.2	Caracterização das empresas.....	69
4.4.2.3	Estratégias fiscais dos inquiridos	71
5.	Conclusão	80
6.	Bibliografia.....	81
7.	Apêndices	84

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Áreas de atuação da CFA.	43
Tabela 2 - Mapa de créditos pendentes enviado pelo cliente.	45
Tabela 3 - Controlo PAP.....	49
Tabela 4 - Datas de admissão dos colaboradores.....	52
Tabela 5 - Resumo - Criação de postos de trabalho.....	53
Tabela 6 - Mapa de investimento.....	54
Tabela 7 - Deduções.	56
Tabela 8 - Resumo RFAI e DLRR.	56
Tabela 9 - Quadro 074 do anexo D da Modelo 22 de IRC.	56
Tabela 10 - Quadro 075 do anexo D da Modelo 22 de IRC.	57
Tabela 11 - Quadro 078 do anexo D da Modelo 22 de IRC.	58
Tabela 12 - Critérios PME.	61
Tabela 13 - Pequenas e médias empresas em % do total de empresas nacionais.....	62
Tabela 14 - Dimensão das empresas em que o Tax realizou pelo menos um trabalho no último ano.	63
Tabela 15 - Estratégias fiscais adotadas, com recurso à escala de Likert.	73
Tabela 16 – “Aproveito algumas lacunas na legislação tributária para benefício da empresa”.	73
Tabela 17 – “Contorno, por vezes, a legislação tributária para permanecer competitivo”.	74
Tabela 18 – “Aproveito todas as oportunidades para evitar o pagamento de impostos”.	74
Tabela 19 – “Dou primazia ao bem-estar da empresa em detrimento do bem-estar económico da sociedade”.	75
Tabela 20 – “Avalio as implicações fiscais das políticas de marketing”.....	75
Tabela 21 – “Avalio as implicações fiscais das políticas financeiras”.	76
Tabela 22 – “Avalio as implicações fiscais das políticas de investimento”.	76

Tabela 23 – “Avalio as implicações fiscais da escolha dos fornecedores (nacionais ou estrangeiros)”.....	76
Tabela 24 – “Avalio as implicações fiscais das políticas de produção”.	77
Tabela 25 – “Avalio as implicações fiscais das políticas de recursos humanos”.	77
Tabela 26 - Estratégias fiscais adotadas: média, desvio-padrão, moda, mínimo e máximo.....	78
Tabela 27 - "A empresa possui um método de escrutínio fiscal".....	79
Tabela 28 – “Sigo os últimos desenvolvimentos na legislação fiscal”.	79

Índice de Figuras

Figura 1 - Limites máximos aplicáveis aos auxílios estatais com finalidade regional.....	30
Figura 2 - Consulta processos judiciais.....	35
Figura 3 - Organograma da CFA.....	41
Figura 4 - Informação de clientes/fornecedores.	46
Figura 5 - Consulta do Enquadramento do Sujeito Passivo.....	46
Figura 6 - Pedido de autorização prévia (PAP).	48
Figura 7 - Cálculo da taxa de tributação efetiva de uma empresa do distrito de Aveiro..	66
Figura 8 - Cálculo da taxa de tributação efetiva de uma empresa da CFA.....	67

Índice de Gráficos

Gráfico 1 - Género dos inquiridos.	68
Gráfico 2 - Idade dos inquiridos.	68
Gráfico 3 - Habilitações literárias dos inquiridos.....	69
Gráfico 4 -Dimensão das empresas.....	70
Gráfico 5 - Número de respostas por distrito.....	70
Gráfico 6 – Setor de atividade.....	71

Lista de siglas

ANI – Agência Nacional de Inovação

AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

BFCIP – Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo

CFA – Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, Lda.

CFEI II – Crédito Fiscal ao Investimento II

CFI – Código Fiscal do Investimento

CIRC – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

CIRS – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

CMVM - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

CRP – Constituição da República Portuguesa

DL – Decreto-Lei

DLRR – Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos

EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais

IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação

I&D – Investigação e Desenvolvimento

IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis

IMT - Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis

IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

IS – Imposto do Selo

ISV – Imposto Sobre Veículos

IUC - Imposto Único de Circulação

IVA – Imposto Sobre o Valor Acrescentado

LGT – Lei Geral Tributária

OAR - Orientações Relativas aos Auxílios Estatais com Finalidade Regional

OROC – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

PAP – Pedido de Autorização Prévia

PME – Pequenas e Médias Empresas

RFAI – Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

RGIC – Regulamento Geral de Isenção por Categoria

SIFIDE II – Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial

II

TFUE – Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

UE – União Europeia

1. Introdução

O presente relatório foi desenvolvido no âmbito do estágio curricular do Mestrado em Finanças do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro, tendo em vista a obtenção do grau de Mestre.

O estágio foi realizado na CFA - Cravo, Fortes, Antão & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., adiante denominada CFA, na área de fiscalidade, e que será apresentada com mais detalhe no capítulo 3 deste relatório.

A decisão de realizar um estágio curricular como parte da conclusão do mestrado foi motivada pelo facto de a autora deste trabalho ainda não ter ingressado no mercado de trabalho. Esta oportunidade permitiu-lhe adquirir experiência e ter o seu primeiro contacto com a vida profissional.

Deste modo, no presente relatório aborda-se o tema da fiscalidade, em particular o planeamento fiscal nas organizações, descrevem-se as atividades desenvolvidas ao longo estágio e apresenta-se também um breve estudo empírico. O estudo incidiu particularmente sobre a comparação da taxa de tributação efetiva das pequenas e médias empresas (PME's) clientes da CFA com as empresas do distrito de Aveiro e, ainda, teve como objetivo analisar e compreender se as mesmas optam por implementar estratégias de planeamento fiscal como parte das suas práticas financeiras e de gestão, ou se, pelo contrário, prescindem delas.

Durante muitos anos, o planeamento foi considerado um procedimento caro e pouco valorizado para uma grande parte das empresas. No entanto, atualmente, cada vez mais é dada a real importância a esta temática, incluindo nas PME's uma vez que a gestão fiscal constitui um importante instrumento de apoio à gestão, pois a otimização da carga fiscal é também um dos fatores de sucesso das organizações (Laguir, Elbaz e Laguir, 2015).

Neste contexto, os contribuintes tentam, diariamente, encontrar soluções legais para reduzir a carga fiscal e, assim, atingir a eficiência fiscal. Assim, considerou-se pertinente a abordagem deste tema, que permitiu conciliar as atividades desenvolvidas com uma temática relevante para as organizações.

A estrutura do presente relatório de estágio é composta pelos seguintes capítulos: o primeiro, e presente capítulo, respeita à introdução; o segundo à revisão da literatura, em que se aborda o sistema fiscal português, o planeamento fiscal, os benefícios fiscais ao

investimento e a regularização de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) em créditos de cobrança duvidosa e incobráveis; o terceiro intitula-se como estágio curricular e corresponde à apresentação da entidade de acolhimento e das atividades desenvolvidas; o quarto corresponde ao estudo empírico e à interpretação dos resultados do estudo empírico realizado; e, por fim, no sexto são apresentadas as principais conclusões.

De acordo com a PORDATA, as PME's representam cerca de 99% do tecido empresarial português, sendo que as microentidades são aquelas que assumem maior relevância (cerca de 96%).

2. Revisão de Literatura

Neste capítulo será apresentada uma revisão de literatura sobre a fiscalidade em Portugal e em particular o planeamento fiscal nas organizações, começando por relacionar o tema com o sistema fiscal português. O sistema fiscal português é reconhecido pela sua complexidade e dinâmica, sendo uma ferramenta essencial para as organizações que pretendem otimizar a carga tributária. No âmbito desse planeamento, os benefícios fiscais ao investimento desempenham um papel crucial, pois permitem que as empresas reduzam os seus encargos fiscais, promovendo, assim, um ambiente propício ao crescimento económico. Os benefícios fiscais não só impulsionam a competitividade das empresas, como também contribuem para o desenvolvimento sustentável da economia nacional. Por fim, finaliza-se o capítulo com a abordagem às regularizações de IVA, pela via da cobrança duvidosa e dos incobráveis.

2.1. Sistema Fiscal Português

De acordo com Duarte et al. (1985), o sistema fiscal português deriva da Lei n.º 1368, de 21 de setembro de 1922, diploma que procurou substituir o sistema tributário que até então vigorava, incorporando princípios racionais de tributação.

Se recorrermos ao artigo 103.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), n.º1, encontramos que um sistema fiscal: “*visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza*” e deverá, portanto, “*assegurar que a política fiscal compatibilize o desenvolvimento com proteção do ambiente e a qualidade de vida*” e “*promover a justiça social, assegurar a igualdade de oportunidades e operar as necessárias correções das desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento, nomeadamente através da política fiscal*”.

É este sistema fiscal o responsável por determinar como os impostos são aplicados, arrecadados e usados para financiar as atividades do governo e os serviços públicos.

2.1.1. Noção de imposto

Os impostos, além de servirem como fonte de receita para o Estado, desempenham um papel fundamental na redistribuição de riqueza e na promoção da estabilidade económica. Eles constituem um componente essencial do conceito de um Estado democrático, de uma sociedade regida pela lei e representam um dever de cidadania.

Os impostos são, no fundo, a forma como os cidadãos participam no financiamento do Estado e na sociedade onde se insere.

Em meados do séc. XX, Guerreiro (1948) remete para as ideologias de Adam Smith, cuja máxima assentava na importância dos cidadãos de cada Estado contribuírem para as despesas públicas, tanto quanto possível, de acordo com as suas faculdades.

Amorim & Azevedo (2018) afirmam que o “*imposto*” pode ser visto de três formas distintas: como uma prestação, como uma relação jurídica ou um instituto jurídico. Estes significados podem ser extraídos da legislação, por exemplo do Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), que menciona que “*o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) incide sobre o valor anual dos rendimentos (n.º 1 do art.º 1 do CIRS)*”. Neste contexto, a palavra “*imposto*” assume o sentido de instituto jurídico.

De outro ponto de vista, os impostos são, essencialmente:

“Tributos de carácter unilateral por contraposição às taxas, materializados por prestações pecuniárias cuja finalidade seja a arrecadação de receitas a título principal ou secundário por parte de entidades públicas, ou até a prossecução de quaisquer outras finalidades públicas que não tenham por base uma infração e correspondente sanção. Mas a legitimidade dos impostos com exclusivas finalidades extrafiscais deve ficar dependente de uma justificação material bastante, como exige alguma doutrina alemã para todas as receitas extrafiscais, sob pena de subvertermos a função dos impostos nos Estados de Direito democráticos, isto é, no Estado fiscal”
(Dourado, 2017, p.30).

Por sua vez, Nabais (2015, p.38) defende que um imposto pode ser definido com base em três componentes: “*um elemento objetivo, um elemento subjetivo e um elemento teológico (ou finalista)*”. De forma objetiva, o imposto representa uma prestação que é pecuniária, coativa, unilateral e definitiva. Do ponto de vista subjetivo, o imposto é uma prestação que, nas suas características objetivas previamente mencionadas, é requerida a (ou devida por) individuais ou organizações com capacidade contributiva, a favor de instituições que desempenham funções públicas. Por fim, os impostos são exigidos pelas entidades responsáveis pelas funções públicas para a realização dessas funções, desde que não tenham um caráter sancionatório.

O imposto abarca diversas situações fiscais específicas, que recaem sobre uma base económica complexa e em constante evolução, atendendo às exigências financeiras do Estado e de outras entidades públicas, promovendo a equidade social, a igualdade de oportunidades e as necessárias correções das disparidades na distribuição da riqueza e dos rendimentos, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 5.º da Lei Geral Tributária (LGT).

2.1.2. Composição do Sistema Fiscal Português

Conforme mencionado previamente, a CRP serve como a base fundamental do sistema fiscal em Portugal, estabelecendo princípios norteadores que abordam o tipo de impostos e os direitos e garantias dos contribuintes. O sistema fiscal português compreende uma variedade de tributos que incidem sobre diversas áreas.

De acordo com Fortes (2014), a tributação do rendimento é realizada através do IRS e do Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC). O IRS é aplicado aos rendimentos das pessoas e estabelece os princípios orientadores, incluindo o tipo de impostos e os direitos e garantias dos contribuintes. Por outro lado, o IRC é um imposto que incide sobre o lucro das empresas num determinado exercício económico, geralmente coincidindo com o ano fiscal. Já os impostos sobre o património são da competência das autarquias onde os bens estão localizados. Um exemplo disso é o Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis (IMT), que é aplicado às transmissões onerosas do direito de propriedade sobre bens. Outro é o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), que incide sobre o valor patrimonial tributário de prédios rústicos e prédios urbanos.

2.1.3. Classificações dos Impostos no Sistema Fiscal Português

Os impostos podem ser classificados de acordo com vasto conjunto de critérios, tanto jurídicos como económicos. De acordo com Vasques (2019), podemos classificar os impostos em: impostos diretos e indiretos, impostos pessoais e reais, impostos progressivos, regressivos e proporcionais, impostos específicos e *ad valorem* e impostos periódicos e de obrigação única.

2.1.3.1 Impostos diretos e indiretos

Esta distinção é considerada uma das mais importantes e comuns, na qual as ciências jurídicas e económicas se têm debruçado ao longo do tempo.

Os impostos diretos são os impostos periódicos e de obrigação única em que o encargo económico recai sobre a própria pessoa que se pretende que o suporte, afetando a riqueza que está sob a esfera do sujeito passivo. Por outro lado, os impostos indiretos são aqueles em que o encargo económico é suportado por uma pessoa diferente daquela a quem se destina, afetando a riqueza que está sob a esfera de terceiros.

Numa vertente económica, Nabais (2015) distingue impostos diretos como aqueles que não compreendem os preços dos produtos e dos bens, não são considerados nem levados em conta no cálculo do produto e rendimento nacionais. Por sua vez, os impostos indiretos são considerados nos referidos preços, no produto nacional, e entram para o apuramento do rendimento nacional.

Neste sentido, pode-se afirmar que os impostos diretos são aqueles que incidem sobre o rendimento e sobre o património – o IRS, o IRC, o IMI, o IMT ou o Imposto Único de Circulação (IUC), enquanto os impostos indiretos incidem sobre o consumo – IVA, Imposto Sobre Veículos (ISV) e Imposto do Selo (IS).

2.1.3.2 Impostos pessoais e reais

São denominados por impostos pessoais, tal como o nome indica, os que têm em consideração aspetos da orla pessoal, tal como o estado civil, composição e tamanho do agregado familiar, despesas essenciais dos sujeitos passivos, nomeadamente em educação e

saúde (Catarino & Guimarães, 2018). Este imposto tem como objetivo diminuir as desigualdades sociais, tributando progressivamente os rendimentos dos contribuintes. Rege-se pelo princípio de quanto mais se auferir, mais se contribui.

Em contrapartida, os impostos reais são aqueles que se concentram na demonstração da riqueza, sem levar em consideração outros fatores distintivos relacionados com a capacidade económica do sujeito (Dourado, 2017).

2.1.3.3 Impostos progressivos, regressivos e proporcionais

Pode-se afirmar que esta categorização é feita com base na estrutura da taxa do imposto. Conforme este critério, os impostos progressivos são aqueles cuja taxa de imposto aumenta à medida que aumenta a matéria coletável (ex.: IRS).

Esta ideia de progressividade não é nova, para Guerreiro (1948) o contribuinte reconhece a sua responsabilidade de contribuir para os encargos públicos, mas dentro do princípio da sua capacidade financeira pessoal. Desta forma, entra-se num período em que se aplica um rigoroso critério científico, estabelecendo um sistema de tributação personalizado que leva em consideração a situação de cada indivíduo. Isso determina a capacidade de pagamento do contribuinte com base na declaração por ele apresentada. Assim, adota-se um sistema de tributação progressiva e garante-se um nível mínimo de vida que seja capaz de satisfazer as necessidades humanas essenciais.

De acordo com o n.º 1 do artigo 104.º da CRP, o IRS é considerado um imposto único e progressivo, pois aumenta mais que proporcionalmente, face ao aumento da matéria coletável, isto é, a taxa aumenta conforme os rendimentos dos contribuintes. Ainda assim, não existem impostos infinitamente progressivos, pois isso resultaria eventualmente numa taxa de 100%, fazendo com que o imposto absorvesse todo o rendimento tributável, provocando situações de verdadeiro confisco, com uma grave subversão (insubordinação) da sua natureza. Por conseguinte, as taxas de imposto progressivas aumentam até certo ponto, a partir do qual se tornam fixas (Santos, 2017).

Por sua vez, os impostos regressivos são aqueles cuja taxa diminui à medida que aumenta a matéria tributável.

Esta categorização não é relevante apenas no contexto académico, uma vez que, embora isso não aconteça em Portugal, é reconhecido entre os Estados-Membros da União Europeia (UE) que, no que diz respeito à tributação das sociedades, são aplicadas taxas mais baixas para lucros que excedem certos montantes (Carlos et al., 2022).

No fundo, a regressividade contraria o princípio da igualdade, ao passo que os impostos proporcionais promovem esse princípio.

Um imposto é considerado proporcional quando a sua taxa de tributação permanece inalterada, independentemente do valor da matéria tributável. Com esta premissa, o montante pago de imposto representa uma proporção fixa da matéria tributável. São exemplos, o IMI e o IVA (Santos, 2017).

Dito isto, é possível relacionar os impostos proporcionais com os impostos reais.

2.1.3.4 Impostos específicos e *ad valorem*

Os impostos específicos são aqueles que incidem sobre características físicas, como a quantidade, volume ou peso de bens ou mercadorias específicas, a área ou tipo de um imóvel e a cilindrada ou nível de emissões poluentes de um veículo, enquanto os impostos *ad valorem* são aqueles que se baseiam nos valores, como o valor do rendimento, património ou o consumo dos contribuintes (Vasques, 2019). Um exemplo de imposto *ad valorem* é o IVA, na medida em que é aplicada uma taxa ao preço de venda de um produto ou serviço.

2.1.3.5 Impostos periódicos e de obrigação única

Os impostos são considerados periódicos quando a ocorrência do evento tributável que desencadeia a sua aplicação ocorre com regularidade, geralmente anualmente. Exemplos desses impostos incluem o IRS, IRC e IMI.

Por outro lado, os impostos obrigação única são aqueles que não estão ligados a eventos regulares e previsíveis, uma vez que se aplicam a atos ou situações eventuais. São exemplos destes impostos, o IMT, o IVA e o IS.

2.2. O Planeamento Fiscal

De modo geral, o planeamento pode ser definido como a implementação de medidas que aproveitam os incentivos fiscais, resultando na diminuição do montante de impostos a pagar ao Estado.

Neste ponto serão abordados o planeamento nas organizações, a noção de planeamento fiscal, o planeamento legítimo vs não legítimo, a maximização da eficiência fiscal e a neutralidade fiscal.

2.2.1. O Planeamento nas Organizações

O conceito de planeamento evoca para um ato voluntário e programado, direcionado a certos fins ou objetivos prefixados. Além disso, o conceito de planeamento remete, automaticamente, para a preparação e determinação dos passos a executar com vista a obter resultados específicos. Relewa-se bastante útil para que as empresas sobrevivam, e devido ao facto de a economia ser cada vez mais complexa, as empresas enfrentam cenários cada vez mais exigentes, com poucos meios de subsistir e com elevado nível de concorrência.

Segundo Carvalho (2023), o planeamento pode ser visto como uma função principal na empresa, dado que permite antecipar a forma como lidar com as outras funções, ou seja, como gerir os recursos (organização), liderar, motivar e comunicar (direção ou coordenação), e como avaliar continuamente o desempenho e os resultados obtidos (controlo). A sua implementação reflete-se na maneira como organizamos e coordenamos os recursos e só se completa quando todos os aspetos são adequadamente avaliados, permitindo ajustar e melhorar o desempenho.

Primordialmente, o planeamento empresarial deve ser visto como um planeamento estratégico, uma vez que se configura como uma ferramenta que oferece à empresa uma perspetiva futura, aumentando a probabilidade de tirar partido das oportunidades e explorar as capacidades empresariais (Dores, 2015).

Com a competitividade das empresas a ser cada vez maior e a complexidade, no que toca à legislação e à fiscalidade, o planeamento fiscal torna-se de facto essencial para

qualquer organização que deseje obter poupanças a nível tributário (Schoonjans, Cauwenberge, Reekmans e Simoens, 2011).

2.2.2. Noção de Planeamento Fiscal

De acordo com Rocha (2023), numa perspetiva jurídica, o planeamento fiscal envolve um conjunto de atos voluntários dos sujeitos passivos tributários, dentro dos limites da legalidade, com o propósito de alcançar uma diminuição, distanciamento ou diferimento fiscal. Analiticamente, é possível distinguir este conceito nos seus momentos fundamentais, em três pontos:

- Atos voluntários e involuntários: No que respeita aos atos voluntários, adota-se uma abordagem ampla da ideia de “ato”, englobando tanto comportamentos ativos - aqueles que ocorrem quando um contribuinte age de certa maneira, como ao celebrar um contrato específico, realizando uma operação de reestruturação ou optando por um certo regime legal - como comportamentos omissivos - quando o indivíduo se abstém de realizar determinadas ações, não exerce uma atividade em nome próprio, recusa uma proposta contratual ou deixa de receber uma quantia monetária, com o intuito de evitar a aplicação de uma norma fiscal ou de obter uma poupança fiscal. No entanto, não incluímos na noção de planeamento fiscal os atos involuntários, tais como aqueles resultantes da inclusão legal ou automática em um regime de tributação mais vantajoso, a celebração de certo tipo de contrato por imposição da lei ou ações decorrentes do mero desconhecimento da lei fiscal;
- Em segundo lugar, é importante destacar que o planeamento fiscal sempre opera dentro dos limites da legalidade, o que significa que não há nenhuma conotação negativa em relação às ações tomadas;
- Por fim, no que respeita ao propósito alcançar uma diminuição, distanciamento ou diferimento fiscal, não são classificados como comportamentos de planeamento fiscal aqueles em que o recurso a atuação lícita não é a principal motivação ou objetivo, mesmo que resultem em vantagens fiscais.

Posto isto, na tentativa de otimizar a situação tributária dentro dos parâmetros legais, os contribuintes procuram aproveitar as oportunidades disponíveis para evitar, reduzir ou

pagar os impostos mais tarde, utilizando para isso os diversos meios disponibilizados pelo legislador (Ftouhi & Ghardallou, 2020).

Segundo Silva (2008, p.42), o planeamento fiscal é “*a ordenação dos atos do contribuinte em conformidade com a lei tributária, tendente ao não pagamento, ao menor pagamento ou ao pagamento mais distante; pressupõe sempre o respeito da lei e, por isso, não se verifica qualquer ilegalidade*”.

Esta noção é muito abrangente, pelo que é necessário perceber o conjunto de conceitos que lhe estão associados. Assim, há diversos conceitos que podem ser tidos em consideração quando falamos em planeamento fiscal. É no Decreto-lei (DL) 29/2008 de 25 de fevereiro que o Legislador estabelece o dever de comunicação prévia de esquemas de planeamento fiscal. Na alínea a) do artigo 3º: “*Planeamento fiscal*”, “*(...) qualquer esquema ou atuação que determine, ou se espere que determine, de modo exclusivo ou predominante, a obtenção de uma vantagem fiscal por sujeito passivo de imposto*”.

O planeamento fiscal representa, portanto, uma ferramenta de gestão que concede à empresa a capacidade de compreender o impacto fiscal decorrente das escolhas disponíveis, permitindo-lhe tomar decisões conscientes e economicamente mais benéficas em termos fiscais (Laguir et al., 2015).

2.2.3. O planeamento legítimo vs não legítimo

No contexto do planeamento fiscal, Amorim (2007) remete para a existência de três vias distintas para que os contribuintes evitem o pagamento de impostos: os comportamentos *intra legem*, *extra legem* e *contra legem*.

2.2.3.1 Planeamento fiscal legítimo (*Intra Legem*)

O planeamento fiscal *intra legem* tem como ideologia alcançar a poupança ou economia fiscal, e pode ser considerada uma:

“técnica de redução de carga fiscal pela qual o sujeito passivo renuncia a um certo comportamento por este estar ligado a uma obrigação tributária ou escolhe, entre as várias soluções que lhe são proporcionadas pelo ordenamento jurídico, aquela

que, por ação intencional ou omissão do legislador fiscal, está acompanhada de menos encargos fiscais (Sanches, 2006, p.21)”.

A tentativa de obtenção de poupança fiscal fica totalmente na esfera da autonomia do contribuinte, desde que esta esteja em conformidade com a legislação, ou seja, no âmbito do chamado planeamento fiscal legítimo. É fundamentado na livre iniciativa económica de indivíduos e empresas, sustentada pelo próprio princípio do Estado fiscal.

Para Ferreira (2021), é tido como o comportamento associado às práticas de boa gestão, quer pelo princípio da liberdade contratual dos indivíduos quer pelas normas de desagravamento fiscal. A poupança fiscal é explicitamente ou implicitamente incorporada pelo legislador através da definição de normas de tributação negativas, tais como exclusões tributárias, deduções específicas, reduções na matéria coletável ou a criação de isenções fiscais.

Neste sentido, é justo afirmar que as estratégias adotadas no âmbito deste comportamento são estritamente legais e de acordo com o legislador, permitindo reduzir a carga tributária de maneira lícita e aproveitar as oportunidades e incentivos fiscais disponíveis dentro do quadro legal estabelecido.

Por estas razões, a conceção de que o planeamento fiscal envolve abuso e prejudica os interesses do Estado não é precisa. Além disso, não é apropriado pensar que o planeamento fiscal é uma estratégia reservada a quem tem conhecimento e recursos financeiros substanciais (Magalhães, 2020).

2.2.3.2 Planeamento fiscal *Extra Legem* (Evasão fiscal)

O termo de planeamento fiscal *extra legem* é frequentemente descrito como evasão fiscal, abuso ou evitação abusiva, pelo que é aquele que gera maior diversidade de terminologia nas diferentes correntes doutrinárias. Em Portugal, o termo mais amplamente aceite e utilizado para referir este tipo de planeamento fiscal é a evasão fiscal (Ferreira, 2021).

Esta forma de evasão tributária ou de evitação fiscal – *tax avoidance* na terminologia anglo-saxónica – não se traduz na redução da carga fiscal, mas na “*intenção manifesta de*

tornear o ordenamento jurídico-tributário, para conseguir um objetivo oposto aos valores que o estruturam” (Amorim, 2007, p.17).

A conotação negativa associada a este comportamento tem vindo a agravar-se significativamente nas últimas três décadas do século passado, devido a diversas causas, com destaque para a falta de coordenação entre o avanço tecnocientífico na atividade económica e a legislação fiscal correspondente, bem como a integração completa de todas as estruturas necessárias para sustentar esse progresso.

É inevitável não considerar que este comportamento se encontra numa zona mais nebulosa desta temática. Numa perspetiva jurídica, pode ser definida como o “*conjunto de atos voluntários dos sujeitos passivos tributários que, embora praticados num quadro genérico da licitude, são qualificados pelas normas tributárias como anómalos ou abusivos, tendo em vista o fim que pretendem atingir*” (Rocha, 2023, p.101).

Segundo Dores (2015), a evasão fiscal é atualmente um dos desafios mais significativos no domínio tributário, e a luta contra esse aspeto conjuntural representa um dos principais objetivos da ação legislativa, administrativa e doutrinária, contemporânea.

Pela interpretação de Ferreira (2021), a evasão fiscal resulta de uma ação que, embora considerada lícita pelo contribuinte, tem como objetivo final reduzir a sua carga fiscal, usufruindo de lacunas ou omissões na legislação tributária. Acrescenta que o sujeito passivo age dentro dos limites da sua liberdade de planeamento e gestão, mas não invalida que esse tipo de conduta seja considerado incompatível com a realidade económica da empresa. Esses são esquemas e comportamentos que são vistos como anormais e abusivos.

2.2.3.3 Planeamento fiscal *Contra Legem* (Fraude fiscal)

Outro conceito associado ao planeamento fiscal é a fraude. Alguns destes casos referem-se a declarações de lucros inferiores aos obtidos na realidade, à ocultação de lucros, simulação de negócios, adulteração de documentos, emissão de faturas que não existem na realidade, etc.

A fraude fiscal, sob uma perspetiva ética, é um crime que acarreta uma profunda injustiça em diversas vertentes: social, económica, cultural, política e mental. Contudo, não se deve ignorar a “*forma paralela como os dinheiros públicos são tratados*”, dado vez que

“não basta pagar impostos, é preciso depois gastar de modo justo e constitucional os dinheiros públicos” (Magalhães, 2020, p.61). Conforme o estabelecido no artigo 103.º da CRP, só desta forma se podem atingir os objetivos do sistema fiscal, tal como referido anteriormente.

Contrariamente aos outros tipos de planeamento previamente discutidos, nesta situação, o contribuinte age de forma intencional e deliberada, com o propósito de reduzir a sua carga fiscal através da violação e incumprimento da lei, ou seja, a poupança fiscal advém da prática de atos ilícitos.

É Pinto (2012) quem vem relacionar o conceito de fraude fiscal com as taxas cobradas. Refere, ainda, que este é um *“ciclo vicioso”*: *“As taxas dos impostos são bastante elevadas, talvez já pressupondo no seu estabelecimento a existência de fugas no pagamento desses impostos, isto é, as taxas dos impostos são elevadas porque há fugas e há fugas porque as taxas dos impostos são elevadas.”*

Por sua vez, Sanches (2006, p.21) apoia a ideia de que a fraude fiscal *“é um comportamento que viola qualquer dever de cooperação do sujeito passivo, ao qual corresponde uma sanção penal ou contraordenacional, portanto, há uma violação da norma que vai corresponder a um dever do contribuinte perante a administração fiscal”*.

Em síntese, estes comportamentos ilegais na área fiscal são moldados pelos costumes e valores de cada sociedade/país, e a sensação de desigualdade e de um ambiente de falta de punição podem acabar por encorajar e promover este tipo de conduta.

2.2.4. Maximização da Eficiência Fiscal

De acordo com a perspetiva de Fortes (2014), o objetivo do planeamento fiscal consiste na implementação de estratégias que visam minimizar o valor do imposto final. É pertinente descrevê-lo como um conjunto de medidas com o propósito de alcançar eficiência no contexto fiscal. Considera, ainda, que o planeamento fiscal não é um objetivo em si mesmo, mas sim um meio para alcançar uma maior eficiência fiscal. A maximização da eficiência fiscal pode ser descrita como as escolhas fiscais que geram valor para os acionistas após o imposto (Fortes, 2014).

Neste sentido, se aquilo que o gestor da empresa pretende é conseguir que a empresa seja eficiente no âmbito fiscal, terá de se capacitar de recursos humanos e de tecnologias capazes de ajudar nesse sentido. Assim, será crucial ter recursos humanos que conheçam a Lei tributária e que a cumpram – incluindo ter formações periodicamente, por exemplo. Já no que toca à tecnologia que a empresa deverá ter, a mesma deve ser utilizada tanto quanto possível para que a atividade tributária seja facilitada – é a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) que incentiva e, por vezes, obriga ao cumprimento das obrigações fiscais por via eletrónica. Deste modo, será, igualmente importante que a empresa disponha de um software de gestão fiscal integrado, de modo a maximizar a sua eficiência fiscal.

Com as soluções mencionadas, tanto em tempo despendido de cumprimento de obrigações fiscais, como em minimização de erros, o que também será vantajoso para o posterior pagamento de impostos. Uma última sugestão e solução, será criar um padrão nos procedimentos fiscais e realizar auditorias externas para evitar equívocos fiscais. A empresa pode recorrer a consultores externos caso considere que não possui recursos humanos qualificados para este tipo de tarefa (CGD, 2020).

Assim, a maximização da eficiência fiscal e o planeamento fiscal devem estar alinhados com o plano de longo prazo da empresa, devendo a mesma determinar a opção fiscal mais acessível possível, consoante a sua estratégia empresarial.

2.2.5. Neutralidade Fiscal

“It is not the strongest of the species that survives, nor the most intelligent, but rather the one most adaptable to change.” (Charles Darwin)

Num sistema em constante modificação, a sociedade tem de se adaptar às condições que vão sendo impostas para progredir. Este conceito remete para a necessidade de assegurar que os contribuintes são objeto da mesma tributação, independentemente da sede em que o rendimento é obtido. No entanto, uma das barreiras com que as empresas se deparam é a fiscalidade, pois nem sempre respeita este princípio.

Segundo Nabais (2015), a neutralidade fiscal é um princípio da teoria fiscal que se manifesta quando a carga tributária não influencia a tomada de decisões num projeto, ou seja, significa que a carga fiscal é a mesma, independentemente da escolha feita pelo contribuinte.

Aquilo que se pretende, quando se fala de neutralidade fiscal, é alcançar um sistema perfeito. Mas é na “(...) *ausência de intervenção da fiscalidade (...)*” que se encontra a neutralidade fiscal de um sistema de impostos: “(...) *o sistema fiscal neutro é um modelo que parece servir apenas para graduar a dimensão do afastamento (...) em concreto, em face do mesmo*” (Carlos, 2010, p.266).

De acordo com Sanches, “*a clareza da não tributação – todas as fusões ou cisões poderiam ser feitas em regime de neutralidade fiscal (...)*” e “*mostra que a política tributária que o código traduzia era a não tributação de todas as fusões e cisões*” (Sanches, 2008, p.13)

É com um regime de transparência fiscal que se pretende conseguir garantir a neutralidade fiscal. No que toca ao Direito Nacional, este é regulado no Código do Imposto Sobre o Rendimento Das Pessoas Coletivas (CIRC) no artigo 86.º e no artigo 38.º do CIRS. Este regime tem o propósito de assegurar que a transferência de ativos pessoais para a realização do capital de uma empresa não tenha impactos fiscais. Encontra-se ainda sugerido no artigo 81.º da CRP, e revela-se no facto de o Estado estar obrigado a não provocar e a obstar que outros provoquem distorções na concorrência, constituindo mesmo uma incumbência prioritária do Estado português.

Resumindo, a aplicação da neutralidade fiscal está relacionada com duas considerações. A primeira é a de assegurar que as decisões tomadas pelos agentes económicos não sejam condicionadas pela carga fiscal, permitindo o funcionamento normal da economia e da sociedade, sem distorcer as condições de mercado, e a segunda recai na ideia de que nenhuma taxa fiscal pode ser verdadeiramente neutra, uma vez que a carga fiscal afetará inevitavelmente o processo de tomada de decisões económicas dentro do contexto social global (Fortes, 2014).

2.3. Benefícios Fiscais ao Investimento

Devido à sua crescente importância e relevância, cada vez mais as empresas recorrem aos benefícios fiscais. Estas medidas visam proporcionar vantagens fiscais, tais como redução de impostos, a empresas que realizam investimentos em determinadas áreas ou setores específicos. Desta forma, pretende-se impulsionar o crescimento económico, atrair investidores, criar empregos, fomentar a inovação, promover a competitividade e aumentar a produtividade. Estes benefícios fiscais ao investimento são uma forma de política fiscal utilizada pelo Estado para incentivar o investimento privado e impulsionar o desenvolvimento económico do país.

A existência de benefícios fiscais encontra-se regulada no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), que no seu artigo 2.º afirma que “*consideram-se benefícios fiscais as medidas de carácter excepcional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem*”. Igualmente, o n.º 2 do mesmo artigo afirma que “*são benefícios fiscais as isenções, as reduções de taxas, as deduções à matéria coletável e à coleta, as amortizações e reintegrações aceleradas e outras medidas fiscais que obedeçam às características enunciadas no número anterior*”. O n.º 3 do mesmo artigo considera que os benefícios fiscais são considerados despesas fiscais.

2.3.1. Código Fiscal do Investimento (CFI)

Ao longo do tempo, os benefícios fiscais foram frequentemente estabelecidos por meio de várias leis separadas, tornando a análise e aplicação complicadas. Com o intuito de unificar em apenas um só diploma os vários benefícios fiscais em vigor, o Governo aprovou o Código Fiscal do Investimento (CFI), em 2009. Assim, simplifica a compreensão e aplicação das políticas de incentivo ao investimento, fornecendo um quadro legal mais coerente e fácil de seguir para empresas e investidores (Peixoto, 2016).

O primeiro CFI foi criado através do DL n.º 249/2009, em 23 de setembro, com base na autorização legislativa conferida pela Lei n.º 64-A/2008, em 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2009. Além de aprovar o CFI, esse decreto também estabeleceu as regras para os benefícios fiscais que podem ser concedidos de acordo com o que está previsto no artigo 41.º do EBF (Peixoto, 2016).

Em 2012 foi revogado o regime fiscal do investidor residente não habitual pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio e, no ano seguinte, o CFI sofre revisões no que diz respeito ao Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE) e ao Regime Fiscal de apoio ao Investimento (RFAI), pelo DL n.º 82/2013 de 17 de junho e pela Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, revogando do CFI, ainda, o regime de benefícios fiscais à internacionalização.

Mais tarde, em 2014, o referido DL foi revogado pelo DL n.º 162/2014, de 31 de outubro, ajustado às novas diretrizes legais da União Europeia relacionadas com os auxílios estatais, tendo efeito no período de 2014 a 2020. Este novo DL potenciou os vários regimes de benefícios fiscais ao investimento, com especial destaque aqueles que promoveram a criação ou a manutenção de postos de trabalho, em áreas menos desenvolvidas (Araújo, 2021).

Neste momento, as empresas (dependendo da sua atividade) têm à sua disposição um leque de diversos tipos de benefícios fiscais ao investimento, nomeadamente os Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo (BFCIP), o Sistema de Incentivos fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE II), o Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI) e a Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR).

2.3.1.1 Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo (BFCIP)

Este tipo de benefícios possibilita às empresas que realizam investimentos produtivos a obtenção de benefícios fiscais em sede de IRC, IMI, IMT e IS.

Em termos de legislação, é possível encontrar o presente benefício nos artigos 2º a 21º, e 43º do CFI, na Portaria nº 282/2014, de 30 de dezembro e na Portaria nº 94/2015, de 27 de março.

De acordo com o n.º 1 do artigo 2.º e com o artigo 16.º do CFI, *“a concessão dos benefícios fiscais é objeto de contrato, aprovado por resolução do Conselho de Ministros, do qual constam, designadamente, os objetivos e as metas a cumprir pelo promotor e os benefícios fiscais concedidos, e que tem um período de vigência até 10 anos a contar da conclusão do projeto de investimento”*, desde que as aplicações relevantes sejam de montante igual ou superior a 3.000.000€.

Atividades relevantes:

Conforme o n.º 2 do artigo 2.º do CFI, o benefício abrange os projetos de investimento respeitando o setor específico de aplicação das orientações relativas aos auxílios com finalidade regional para o período 2022-2027 (OAR), publicadas no Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC) e no Jornal Oficial da União Europeia, n.º C 153/1, de 29 de abril de 2021:

- i) Indústria extrativa e indústria transformadora;
- ii) Turismo e as atividades declaradas de interesse para o turismo nos termos da legislação aplicável;
- iii) Atividades e serviços informáticos e conexos;
- iv) Atividades agrícolas, piscícolas, agropecuárias e florestais;
- v) Atividades de investigação e desenvolvimento e de alta intensidade tecnológica;
- vi) Tecnologias da informação e produção de audiovisual e multimédia;
- vii) Ambiente, energia e telecomunicações.

Aplicações relevantes:

Para que as despesas sejam consideradas elegíveis, tal como consta no n.º 1 do artigo 11.º do CFI, têm de ser relativas a:

“a) *Ativos fixos tangíveis afetos à realização do projeto, com exceção de:*

- i) *Terrenos que não se incluem em projetos do setor da indústria extrativa, destinados à exploração de concessões minerais, águas de mesa e medicinais, pedreiras, barreiras e areeiros;*
- ii) *Edifícios e outras construções não diretamente ligados ao processo produtivo ou às atividades administrativas essenciais;*
- iii) *Viaturas ligeiras ou mistas;*
- iv) *Outro material de transporte no valor que ultrapasse 20 % do total das aplicações relevantes;*
- v) *Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística;*

vi) *Equipamentos sociais;*

vii) *Outros bens de investimento que não sejam afetos à exploração da empresa, salvo equipamentos produtivos destinados à utilização, para fins económicos, dos resíduos resultantes do processo de transformação produtiva ou de consumo em Portugal, desde que de reconhecido interesse industrial e ambiental;*

b) Ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, «know-how» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente”.

De realçar que os projetos de investimento devem cumprir o conceito de "investimento inicial", que engloba todos os investimentos ligados à criação de um novo estabelecimento, ao aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, à fabricação de um novo produto e à modificação do processo de produção global em um estabelecimento já existente (n.º 4 do artigo 4.º do CFI).

Condições de acesso:

De acordo com o n.º 1 do artigo 3.º do CFI, os projetos de investimento são elegíveis quando cumprem os seguintes requisitos:

- i) Possuem capacidade técnica e de gestão;
- ii) Demonstram uma situação financeira equilibrada com um rácio de autonomia financeira igual ou superior a 0,2;
- iii) Dispõem de contabilidade organizada;
- iv) O lucro tributável não é calculado por métodos indiretos de avaliação;
- v) O financiamento do projeto é com base em pelo 25% de recursos próprios ou financiamento externo;
- vi) Possuem uma situação fiscal e contributiva regularizada;
- vii) Não estejam sujeitos a uma injunção de recuperação, na sequência de uma decisão da Comissão que declare um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

Incentivo fiscal:

Segundo o n.º 1 do artigo 8.º do CFI, aos projetos de investimento podem ser concedidos os seguintes benefícios fiscais:

- i) Dedução à coleta de IRC de entre 10% a 25% das aplicações relevantes (alínea a));
- ii) Isenção ou redução do IMI durante o contrato (alínea b));
- iii) Isenção ou redução do IMT durante o contrato (alínea c));
- iv) Isenção do Imposto de Selo (alínea d)).

Nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do CFI, relativamente à alínea a) do nº1, referida anteriormente, se estivermos perante uma empresa nova, a dedução à coleta pode ser integral, enquanto nas empresas já existentes a dedução máxima anual não pode exceder o maior valor entre 25 % do total do benefício fiscal concedido ou 50 % da coleta apurada em cada período de tributação.

Para usufruir deste benefício, de acordo com o artigo 4.º do CFI, é necessário submeter uma candidatura à Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP) ou à Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI). Para que o projeto seja aprovado, são tidos em conta diversos critérios, nomeadamente a viabilidade técnica, económica e financeira do projeto, bem como o a criação ou manutenção de emprego, juntamente com o cumprimento de pelo menos uma das seguintes condições:

“a) Sejam relevantes para o desenvolvimento estratégico da economia nacional;

b) Sejam relevantes para a redução das assimetrias regionais;

c) Contribuam para impulsionar a inovação tecnológica e a investigação científica nacional, para a melhoria do ambiente ou para o reforço da competitividade e da eficiência produtiva”.

Por sua vez, de acordo com artigo 9.º do CFI, as majorações previstas para o investimento em regiões desfavoráveis variam entre 6% e 10%.

2.3.1.2 Sistema de Incentivos fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE)

O SIFIDE II visa apoiar as atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) relacionadas com a criação e a melhoria de um determinado produto, processo, programa ou de um equipamento que possibilitem um avanço substancial face às técnicas existentes no início do projeto. Está disponível nos períodos de tributação de 2014 a 2025, e processa-se de acordo com os artigos 35.º ao 42.º do CFI.

Antes de serem abordados os requisitos para usufruir do referido benefício, é importante perceber como a legislação define as despesas relacionadas com “investigação” e com “desenvolvimento”. Conforme estipulado no artigo 36.º do CFI, as despesas em investigação referem-se aos gastos incorridos com vista à obtenção de “novos conhecimentos científicos ou técnicos”, enquanto as despesas de desenvolvimento englobam os custos “com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico”.

Aplicações relevantes:

No que diz respeito às aplicações relevantes, o SIFIDE engloba uma ampla gama de despesas de investigação e desenvolvimento, de acordo com o n.º 1 do artigo 37.º do CFI, tais como:

- i) Aquisição de ativos fixos tangíveis (em estado de novo), com exceção de terrenos e edifícios;
- ii) Despesas com pessoal com habilitações literárias mínimas de nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações (ensino secundário), diretamente envolvido em tarefas de I&D;
- iii) Despesas com a participação de dirigentes e quadros na gestão de entidades de I&D;
- iv) Despesas de funcionamento, até ao máximo de 55% das despesas com o pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações diretamente envolvido em tarefas de I&D;
- v) Despesas relativas à contratação de atividades de I&D através de entidades públicas ou beneficiárias do estatuto de utilidade pública;

- vi) Participação no capital de instituições de I&D e contributos para fundos de investimento, públicos ou privados, destinados a financiar empresas dedicadas essencialmente a I&D;
- vii) Custos com registo e manutenção de patentes;
- viii) Despesas com a aquisição de patentes que sejam principalmente destinadas à realização de atividades de I&D;
- ix) Despesas com auditorias à I&D;
- x) Despesas associadas a atividades de demonstração provenientes de projetos de I&D que receberam apoio.

Condições de acesso:

Conforme o disposto nos artigos 38.º e 39.º, para usufruir do SIFIDE, a entidade deve preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- i) Ser residente em território português e exercer, a título principal, uma atividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços, ou quando não residente aí possuir estabelecimento estável;
- ii) O lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- iii) Ter situação fiscal e contributiva regularizada.

Se o sujeito passivo ansiar usufruir deste benefício e atender aos critérios mencionados anteriormente, deverá apresentar a sua candidatura à Agência Nacional de Inovação (ANI) até ao dia 31 de maio do ano subsequente, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 40.º do CFI.

Incentivo fiscal:

O SIFIDE II constitui um benefício fiscal de dedução à coleta do IRC, até à totalidade da sua concorrência, numa dupla percentagem (n.º 1 do artigo 38.º do CFI). A taxa base é de 32,50% das despesas de I&D e, ainda, dispõe de uma taxa incremental de 50%, correspondente ao aumento das despesas face à média dos dois períodos de tributação anteriores, até ao montante máximo de 1.500.000,00 euros.

No caso dos sujeitos passivos que sejam PME e que ainda não tenham completado dois exercícios completos e, conseqüentemente, não tenham sido capazes de usar a taxa

incremental, é aplicada apenas a taxa base majorada a 15%, resultando numa taxa base de 47,50%, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 38.º do CFI.

Condições de usufruto:

Conforme o artigo 42.º do CFI, a dedução de benefícios não pode ser cumulada, para as mesmas despesas, com outros incentivos fiscais da mesma natureza, abrangendo também benefícios fiscais resultantes de natureza contratual, previstos neste ou noutros diplomas.

As despesas que não possam ser deduzidas no exercício em que foram realizadas, por insuficiência da coleta, podem ser deduzidas até ao oitavo exercício seguinte, conforme o n.º 4 do artigo 38.º do CFI. Porém, nos termos da Lei n.º 21/2021, de 20 de abril, fica suspensa a contagem do prazo de dedução à coleta durante os períodos de tributação de 2020 e 2021, pelo que significa que apenas tem impacto nos benefícios apurados antes desse período.

Por fim, de referir que fica ao critério de cada empresa deduzir total ou parcialmente o montante do benefício apurado na Modelo 22, ou apenas após a saída da decisão por parte da ANI. Neste sentido, no caso de a decisão administrativa ser favorável e a empresa ainda não ter incluído esse efeito nos respetivos campos da Modelo 22, esta deve fazê-lo substituindo a respetiva declaração.

Além disso, a organização deve ter em sua posse o documento justificativo da dedução efetuada ou prova do pedido desse documento (solicitado à ANI), possuir documento que prove o cálculo do benefício fiscal e, ainda, evidenciar no anexo às demonstrações financeiras o imposto que deixou de ser liquidado na sequência do SIFIDE (artigos 40.º e 41.º do CFI).

2.3.1.3 Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)

Atualmente, este benefício fiscal consta no CFI, nomeadamente, nos artigos 22.º a 26.º.

O RFAI é um benefício fiscal, direcionado para setores específicos de atividade, variando conforme a região. O objetivo é, essencialmente, dinamizar o crescimento nestas regiões e setores, promovendo investimentos substanciais em ativos fixos tangíveis e

intangíveis, desde que cumpram determinados requisitos e resultem em benefícios para a região, para as empresas e possibilitem a criação de emprego (Friezas, 2022).

Atividades relevantes:

Encontra-se definido no artigo 2.º da Portaria n.º 282/2014, de 30 de dezembro, quais são os setores de atividade económicas abrangidos pelo RFAI, através do CAE:

- a) Indústrias extrativas – CAE divisões 05 a 09;
- b) Indústrias transformadoras – CAE divisões 10 a 33;
- c) Alojamento – CAE divisão 55;
- d) Restauração e similares – CAE divisão 56;
- e) Atividades de edição – CAE divisão 58;
- f) Atividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de televisão – CAE grupo 591;
- g) Consultoria e programação informática e atividades relacionadas – CAE divisão 62;
- h) Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas e portais Web – CAE grupo 631;
- i) Atividades de investigação científica e de desenvolvimento – CAE divisão 72;
- j) Atividades com interesse para o turismo – CAE subclasses 77210, 90040, 91041, 91042, 93110, 93210, 93292, 93293 e 96040;
- k) Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas – CAE classes 82110 e 82910.

Aplicações relevantes:

Relativamente às aplicações relevantes, de acordo com o n.º 2 do artigo 22.º do CFI, são consideradas aplicações relevantes os seguintes ativos, desde que afetos à exploração da empresa:

- a) Ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado de novo;

- b) Ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia.

Exceccionalmente, não são considerados para efeitos deste benefício fiscal os terrenos (salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areiros em investimentos na indústria extrativa), a construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios (salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção de audiovisual ou administrativas), viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, mobiliário e artigos de conforto ou decoração (salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística), equipamentos sociais e outros bens de investimento que não estejam afetos à exploração da empresa.

Adicionalmente, de notar que de acordo com o n.º 3 do referido artigo do CFI, no caso dos sujeitos passivos que não se enquadrem na classificação de PME, em concordância com a Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003 as aplicações relevantes a que se refere a alínea b) do número anterior não podem exceder 50% das aplicações relevantes.

Condições de acesso:

Nos termos do n.º 4, do artigo 22.º do CFI, para os sujeitos passivos de IRC poderem beneficiar dos incentivos fiscais têm de atender cumulativamente às seguintes condições:

- a) Disponham de contabilidade regularmente organizada;
- b) O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- c) Mantenham na empresa e na região durante um período mínimo de três anos a contar da data dos investimentos, no caso das PME's, ou cinco anos nos restantes casos, os bens adquiridos ou, quando inferior, durante o respetivo período mínimo de vida útil, ou até ao período em que se verifique o respetivo abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização;
- d) Não sejam devedores ao Estado e à segurança social;
- e) Não sejam consideradas empresas em dificuldade;
- f) Efetuem investimento relevante que proporcione a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período mínimo de manutenção dos bens objeto de investimento, de acordo com a alínea c).

Incentivo fiscal:

No que diz respeito aos benefícios que podem ser concedidos aos sujeitos passivos, segundo o n.º 1 do artigo 23.º do CFI:

- a) Dedução à coleta de 30% das aplicações relevantes até ao montante de 15.000.000€ e de 10% das aplicações relevantes que excedam este montante, para as Regiões Norte, Centro, Alentejo, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira, e de 10% de dedução à coleta para as restantes regiões (recentemente alterado pela Lei n.º 24/-D/2022);
- b) Isenção ou redução de IMI;
- c) Isenção ou redução de IMT
- d) Isenção de Imposto do IS.

Condições de usufruto:

De acordo com o artigo 24.º do CFI, o RFAI não pode ser combinado com quaisquer outros benefícios fiscais da mesma natureza, incluindo os benefícios fiscais de natureza contratual, para os mesmos investimentos relevantes, quer sejam estabelecidos neste regulamento ou em outras leis, com exceção da DLRR. Esta combinação só é possível desde que sejam respeitados os limites máximos de auxílio regionais, que serão mais à frente referidos.

De notar que pelo n.º 3 do artigo 23.º do CFI, o valor não deduzido por insuficiência de coleta pode ser reportado por um período de 10 anos, com o limite de 50% da mesma.

No âmbito da utilização deste benefício, existem obrigações acessórias (artigo 25.º do CFI) a cumprir. A dedução deve ser justificada por documento a integrar o processo de documentação fiscal, que identifique discriminadamente as aplicações relevantes, o respetivo montante e outros elementos considerados relevantes. No dossier fiscal deve ainda fazer parte um documento que revele o cálculo do benefício fiscal, assim como documentos comprovativos das condições de elegibilidade previstas no artigo 22.º (n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º do CFI).

Adicionalmente, de referir que ao contrário do SIFIDE, o RFAI não requer uma candidatura e uma aprovação por parte de uma determinada entidade, apenas é necessário

preencher o campo 355 do quadro 10 com o valor deduzido no respetivo ano, e o quadro 074 do anexo D, tal como estabelecido no Despacho n.º 10911/2021, de 9 de novembro.

No entanto, na eventualidade de haver algum tipo de incumprimento por parte do sujeito passivo do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 22.º, é adicionado ao IRC relativo ao período de tributação em que o sujeito passivo alienou os bens objeto do investimento o imposto que deixou de ser liquidado, acrescido dos respetivos juros compensatórios majorados em 10 pontos percentuais.

2.3.1.4 Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR)

O benefício fiscal DLRR foi revogado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, pelo que neste momento apenas se encontra em fase de cumprimento. Encontrava-se regulamentado nos artigos 27.º ao 34.º do CFI e na Portaria 297/2015, de 21 de setembro.

Tal como no caso do RFAI e dos BFCIP, os investimentos têm obrigatoriamente de se enquadrar no conceito de investimento inicial.

Aplicações relevantes:

De acordo com os n.ºs 1 a 3 do artigo 30.º do CFI, podem ser aplicações relevantes:

- i) Ativos fixos tangíveis, quando adquiridos em estado de novo;
- ii) Ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia (nomeadamente patentes, licenças, know-how ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente), desde que estejam sujeitos a amortizações ou depreciações para efeitos fiscais e que não sejam adquiridos a entidades com as quais existam relações especiais;
- iii) Adições de ativos fixos tangíveis ou ativos intangíveis que se traduzam em adições aos investimentos em curso.

Não se incluem nesta categoria os terrenos, construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios; a aquisição de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, barcos de recreio e aeronaves de turismo; artigos de conforto ou decoração, bem como ativos afetos a atividades da esfera público-privada (n.ºs 1 a 3 do artigo 30.º do CFI).

Condições de acesso:

De modo a beneficiar da DLRR, os sujeitos passivos devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos de acesso (artigo 28.º do CFI):

- i) Serem residentes em território português, ou no caso de serem sujeitos passivos não residentes terem estabelecimento estável neste território, e exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola;
- ii) Ser PME;
- iii) Dispor de contabilidade organizada;
- iv) O lucro tributável não ser determinado por métodos indiretos;
- v) Ter a situação fiscal e contributiva regularizada.

Incentivo fiscal:

Este benefício fiscal recai sobre as PME (artigo 27.º do CFI), dando privilégio ao autofinanciamento em vez do financiamento externo. Permite uma dedução à coleta de até 10% de IRC de lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes, no prazo de quatro anos a partir do término do ano fiscal ao qual estão relacionados os lucros retidos (n.º 1 do artigo 29.º do CFI).

Adicionalmente, existem alguns limites por cada período de tributação:

- i) O montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos é de 12.000.000,00€, por sujeito passivo (n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º do CFI);
- ii) Nas PME a dedução não pode ser superior a 50% da coleta de IRC (n.º 4 do artigo 29.º do CFI);
- iii) No caso de estarmos perante grupos de sociedades, é feita uma dedução de 25% da matéria coletável do grupo com o limite de 25% da coleta de IRC por cada empresa do grupo e por cada período de tributação (n.º 5 do artigo 29.º do CFI).

Condições de usufruto:

Segundo o artigo 31.º do CFI, “a DLRR não é cumulável, relativamente às mesmas aplicações relevantes elegíveis, com quaisquer outros benefícios fiscais ao investimento da mesma natureza”, mas, por sua vez, “é cumulável com o regime de benefícios contratuais e com o RFAP”.

Tal como em todos os benefícios fiscais, existem obrigações acessórias a cumprir. No caso da DLRR, à luz dos artigos 32.º e 33.º do CFI, exige-se que a dedução seja justificada documentalmente, identificado o montante dos lucros retidos e reinvestidos, as aplicações relevantes objeto de reinvestimento, o montante e outros elementos que sejam considerados relevantes. Além disso, deve ser constituída uma reserva especial no balanço, com o montante dos lucros retidos e reinvestidos. A referida reserva não pode ser distribuída aos sócios antes do fim do quinto exercício após a sua criação. Por fim, deve ser comprovado no anexo às demonstrações financeiras, o imposto que deixou de ser liquidado em virtude da DLRR.

2.3.1.5 Limites máximos aplicáveis aos auxílios estatais com finalidade regional

De acordo com referido anteriormente, alguns destes incentivos fiscais têm carácter cumulativo, mas é fundamental ter em conta o valor máximo dos auxílios estatais concedidos para o investimento em questão, segundo o artigo 43.º do CFI.

Em conformidade com o mapa nacional de auxílios estatais com finalidade regional, para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2027, que foi aprovado pela Comissão Europeia em 8 de fevereiro de 2022, os limites máximos a serem aplicados aos incentivos fiscais concedidos às empresas no âmbito dos regimes de BFCIP e RFAI são os seguintes (n.º 1 do artigo 43.º do CFI):

Figura 1 - Limites máximos aplicáveis aos auxílios estatais com finalidade regional.

Código NUTS	Nome da região NUTS	Intensidade máxima de auxílio	Código NUTS	Nome da região NUTS	Intensidade máxima de auxílio
1) Regiões elegíveis para auxílio nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia			2) Regiões elegíveis para auxílio nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia		
PT11	Norte	30%	PT150	Algarve (parcial)	15%
PT16	Centro (PT)		Apenas as seguintes partes da região NUTS 3 são elegíveis : São Brás de Alportel, Alferce, Boliqueime, Cachopo, Ferreiras, Loulé (São Clemente), Loulé (São Sebastião), Mexilhoeira Grande, Monchique, Paderne, Pechão, Quelfes, São Bartolomeu de Messines, São Marcos da Serra, União das freguesias de Algoz e Tunes, União das freguesias de Conceição e Estoi, Vaqueiros.		
PT16B	Oeste	30%			
PT16D	Região de Aveiro	30%			
PT16E	Região de Coimbra	30%			
PT16F	Região de Leiria	30%			
PT16G	Viseu Dão Lafões	30%			
PT16H	Beira Baixa	30%			
PT16I	Médio Tejo	30%			
PT16J	Beiras e Serra da Estrela	40%			
PT18	Alentejo				
PT181	Alentejo Litoral	30%	Apenas as seguintes partes da região NUTS 3 são elegíveis: Alcochete, Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, Moita, Pinhal Novo, Quinta do Anjo, Sado, São Francisco, União das freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro-Jardia, União das freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos, União das freguesias de Palhais e Coina, União das freguesias de Pegões, União das freguesias de Poceirão e Marateca.		
PT184	Baixo Alentejo	30%			
PT185	Lezíria do Tejo	30%			
PT186	Alto Alentejo	40%			
PT187	Alentejo Central	30%			
PT20	Região Autónoma dos Açores	50%			
PT30	Região Autónoma da Madeira	40%			

NUT - Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos

Fonte: CFI – Portal das Finanças.

Pelo n.º 2 do artigo mencionado, *“os limites previstos no número anterior são majorados em 10 pontos percentuais para as médias empresas e em 20 pontos percentuais para as micro e pequenas empresas tal como definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003, exceto quanto a projetos de investimento cujas aplicações relevantes excedam 50.000.000,00€”*

Pela Redação da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, no caso de projetos de investimento cujas aplicações relevantes excedam 50.000.000,00€, independentemente da dimensão da empresa, os limites previstos no n.º 1 estão sujeitos ao ajustamento em conformidade com o n.º 3 do ponto 19 das OAR.

Relativamente aos investimentos que beneficiariam de outros auxílios por parte do Estado, para determinar os limites, é necessário ter em conta o valor global dos auxílios do Estado com finalidade regional concedidos, provenientes de todas as origens (ao abrigo do n.º 6 do artigo 23.º do CFI).

2.3.2. Crédito Fiscal Extraordinário de Investimento (CFEI II)

O Crédito Fiscal Extraordinário de Investimento (CFEI II), introduzido em 2020 no anexo V a que se refere o artigo 16.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, é bastante semelhante ao CFEI, que foi estabelecido em 2013. Este benefício fiscal permite uma dedução à coleta dos investimentos efetuados entre 1 de julho de 2020 e 30 de junho de 2021.

Ao contrário do RFAI e da DLRR, o CFEI II não estabelece requisitos quanto ao tipo de investimento (como no caso dos outros incentivos, que estão relacionados com investimento inicial), não define quais atividades são elegíveis e também não restringe o tamanho da empresa, apenas exige que sejam cumpridas as aplicações relevantes e algumas condições para ter acesso ao benefício.

Aplicações relevantes:

No âmbito deste benefício, consideram-se investimentos elegíveis as despesas relativas a ativos fixos tangíveis e ativos biológicos que não sejam consumíveis, adquiridos em estado de novo e que entrem em operação ou utilização antes do término do período de tributação que se inicie em 1 de janeiro de 2021. Ainda, são elegíveis as despesas de investimento em ativos intangíveis sujeitos a deprecimento, nomeadamente, as despesas com projetos de desenvolvimento e as despesas com elementos da propriedade industrial, tal como referido no artigo 4.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

Por sua vez, são excluídas as despesas de investimento em ativos suscetíveis de utilização na esfera pessoal, como é o caso viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, mobiliário e artigos de conforto e decoração, barcos de recreio e aeronaves de turismo, despesas incorridas com a aquisição construção, reparação e ampliação de edifícios e as efetuadas em ativos afetos a atividades no âmbito de acordos de concessão ou de parceria público-privada. Além disso, são excluídos os terrenos, por não serem adquiridos em estado de novo e as despesas em ativos intangíveis quando adquiridos a entidades com a qual se possua relações especiais (n.ºs 4 a 8 do artigo 4.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho).

Condições de acesso:

Tendo em conta o artigo 2.º do anexo V da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, podem beneficiar do CFEI II os sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, e que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- O lucro tributável não pode ser determinado por métodos indiretos;
- A empresa tem de ter contabilidade organizada;
- A empresa tem de ter a situação tributária e contributiva regularizadas;
- A empresa tem de manter os postos de trabalho existentes durante três anos.

Incentivo fiscal:

O incentivo fiscal concedido aos sujeitos passivos corresponde a uma dedução de 20% à coleta de IRC, com base nas despesas de investimento em ativos afetos à exploração da empresa, efetuados entre 1 de julho de 2020 e 30 de junho de 2021, até um limite máximo de 5.000.000,00 euros. Essa dedução é aplicada quando se calcula o montante de IRC devido durante o período fiscal que se inicie em 2020 ou 2021, até um máximo de 70% da coleta. Se a coleta for insuficiente, o montante remanescente pode ser deduzido nos cinco períodos de tributação subsequentes (artigo 3.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho).

Condições de usufruto:

Tal como o artigo 5.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho refere, os investimentos considerados elegíveis em CFEI II têm a particularidade de não ser cumuláveis com qualquer outro benefício fiscal da mesma natureza.

No âmbito deste benefício fiscal, existem algumas obrigações acessórias. Uma delas é a elaboração de um documento a integrar o processo de documentação fiscal, na qual o mesmo tem de identificar as despesas de investimento relevantes, o respetivo valor de aquisição e outras informações que possam ser importantes. Paralelamente, deve ser evidenciado o montante do imposto que deixe de ser pago devido à dedução a que se refere no artigo 3º, com a indicação do valor correspondente no anexo ao balanço e à demonstração de resultados referentes ao período fiscal em que se efetua a dedução.

2.4. Regularizações: Créditos de cobrança duvidosa e créditos incobráveis

Embora de forma indireta, há uma estreita ligação entre o planeamento fiscal e os créditos de cobrança duvidosa e incobráveis, uma vez que estas situações têm impactos fiscais substanciais para uma empresa.

Os créditos de cobrança duvidosa dizem respeito a dívidas consideradas de alto risco de não serem pagas na sua totalidade. Um crédito pode ser considerado duvidoso tendo por base diversos motivos, tais como a situação financeira do devedor e histórico de pagamentos. Por sua vez, os créditos incobráveis acontecem quando uma pessoa ou empresa, por falta de disponibilidade financeira, deixa de conseguir liquidar as suas dívidas, entrando em situação de incumprimento. Consequentemente, os agentes económicos passam a ter créditos sobre clientes que não conseguem ser cobrados.

Essencialmente, as diretrizes que regulamentam a regularização do IVA para créditos incobráveis e de cobrança duvidosa são definidas nos números 7 a 12, 16 e 17 do artigo 78.º do CIVA no caso dos créditos vencidos até 31 de dezembro de 2012. Por sua vez, os créditos vencidos após 1 de janeiro de 2013 são tratados nos artigos 78ºA e seguintes do CIVA, os quais foram incorporados na legislação através da Lei nº 66/2012, de 31 de dezembro.

A lei estabelece uma distinção consistente entre os créditos de cobrança duvidosa e os créditos incobráveis, pois essa diferenciação é crucial para garantir a conformidade na regularização do imposto, já que os procedimentos aplicados a cada tipo de crédito são diferentes.

Nos pontos subsequentes, será feita uma exposição mais pormenorizada das diferenças entre os créditos vencidos até 31 de dezembro de 2012 e os vencidos a partir de 1 de janeiro de 2013.

2.4.1. Créditos vencidos até 31/12/2012

No que diz respeito aos créditos vencidos até 31/12/2012, serão alvo de possível regularização os créditos incobráveis presentes no n.º 7 do art. 78.º do CIVA e provenientes de:

- Processos de execução - processo que decorre em tribunal e que tem como propósito a apreensão e a liquidação dos bens do devedor para se proceder ao pagamento das dívidas aos credores;
- Processos de insolvência;
- Processos Especiais de Revitalização;
- pelo Sistema de Recuperação de Empresas por via Extrajudicial.

Nestes casos, de acordo com o n.º 2 do artigo 98.º do Código do CIVA, o período para efetuar a regularização do IVA é de 4 (quatro) anos, a partir do momento em que a sentença que confirma a impossibilidade de cobrança da dívida se torna definitiva.

Um dos sites que permite a consulta do estado de cada processo judicial é o CITIUS (figura n.º 2 abaixo representada), através do nome da empresa, NIF do interveniente ou do número do processo.

Figura 2 - Consulta processos judiciais.

The screenshot shows the CITIUS website interface. At the top, there is a navigation menu with links: Início, Serviços on-line, Legislação e Jurisprudência, Leis da Justiça, Perguntas Frequentes, Ligações úteis, Artigos, and A Justiça no Mapa. The main content area is titled 'Publicidade do PER, do PEAP, do PEVE e da insolvência'. Below this, there is a search form with the following fields and options:

- Introduza a Designação/NIF/NIPC do interveniente a pesquisar:** Radio buttons for 'NIF/NIPC' (selected) and 'Designação'.
- Introduza o número do processo a pesquisar:** A text input field.
- Introduza um intervalo de datas a pesquisar:** Two date pickers labeled 'Data Inicio' and 'Data Fim' with a 'a' separator.
- Opcionalmente seleccione o Tribunal pretendido para consultar:** Radio buttons for 'Nova Estrutura Judiciária' (selected) and 'Tribunais Extintos'. A dropdown menu below shows '- Todos os Tribunais -'.
- Opcionalmente seleccione o grupo de atos pretendido para consultar:** A dropdown menu showing '- Todos os grupos de actos -'.
- Opcionalmente seleccione o ato a pesquisar:** A dropdown menu showing '- Todos os actos -'.
- Radio buttons for time range:** 'Últimos 15 dias' (selected), 'Últimos 30 dias', and 'Todos'.
- NOTE:** Os resultados da pesquisa são ordenados pela data de publicação mais recente.
- Buttons:** 'Limpar' and 'Pesquisar'.

On the left side, there is a sidebar titled 'Serviços disponíveis' with a list of services, including 'Publicidade do PER, do PEAP, do PEVE e da insolvência' which is currently selected.

Fonte: Citius.

O n.º 11 do artigo 78.º do CIVA estipula, como condição para efetivação da referida dedução, que seja comunicada ao adquirente dos bens ou serviços a anulação total ou parcial

do imposto. Essa notificação visa a retificação da dedução inicialmente efetuada, ou seja, tem como objetivo que o devedor regularize o montante correspondente de IVA a favor do Estado (Ferreira, 2017).

2.4.2. Créditos vencidos a partir de 01/01/2013

Em 2013, com a aprovação da lei do Orçamento do Estado, foram adicionados ao Código do IVA quatro novos artigos (78.º-A a 78.º-D). Esses artigos introduziram novas regras relacionadas à forma como o IVA poderia ser ajustado em casos de créditos de cobrança duvidosa e incobráveis. Essas regras aplicam-se apenas aos créditos que venceram após 1 de janeiro de 2013.

O novo regime para créditos com cobrança duvidosa estipula que, para efeitos de regularização do imposto, apenas se podem considerar como créditos incobráveis quando o ativo passa a estar desreconhecido contabilisticamente (conforme estabelecido na Circular n.º 30161/2014 da AT).

Nos termos do n.º 2 do artigo 78.º-A do CIVA, conforme a redação atual, consideram-se créditos de cobrança duvidosa os créditos evidenciados como tal na contabilidade e que apresentam um risco de incobrabilidade devidamente justificado. No caso da alínea a) do referido artigo, têm de cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

- (i) O crédito esteja em mora há mais de 12 meses desde a data do respetivo vencimento;
- (ii) Existam provas objetivas de imparidade;
- (iii) Tenham sido efetuadas diligências para o seu recebimento;

Por sua vez, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 78.º-A do CIVA, têm de cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

- i) O crédito esteja em mora há mais de seis meses desde a data do respetivo vencimento;
- ii) O valor do mesmo não seja superior a 750€ (IVA incluído);
- iii) O devedor seja particular ou sujeito passivo que realize exclusivamente operações isentas que não confirmam direito à dedução.

Considera-se que os créditos estão em mora a partir da data estabelecida para pagamento, ou seja, desde a data de vencimento das faturas, no caso de haver uma data previamente acordada entre o sujeito passivo e o adquirente. Caso não exista uma data previamente acordada, conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 78.º-A do CIVA, a mora inicia-se após a notificação oficial, seja por via judicial ou extrajudicial, feita pelo devedor para efetuar o pagamento, conforme descrito no artigo 805.º do Código Civil, e essa notificação deve ser comprovada documentalmente.

Por sua vez, conforme o previsto no n.º 6 do artigo 78.º-A do CIVA, “*não são considerados créditos incobráveis ou de cobrança duvidosa os seguintes:*

- *Os créditos cobertos por seguro, com exceção da importância correspondente à percentagem de descoberto obrigatório, ou assegurados por qualquer espécie de garantia real;*
- *Os créditos sobre pessoas singulares ou coletivas com as quais o sujeito passivo esteja em situação de relações especiais, nos termos do n.º 4 do artigo 63.º do Código do IRC;*
- *Os créditos em que, no momento da realização da operação, o adquirente ou destinatário conste da lista de acesso público de execuções extintas com pagamento parcial ou por não terem sido encontrados bens penhoráveis e, bem assim, sempre que o adquirente ou destinatário tenha sido declarado falido ou insolvente em processo judicial anterior;*
- *Os créditos sobre o Estado, regiões autónomas e autarquias locais ou aqueles em que estas entidades tenham prestado aval.”*

As regularizações de IVA a favor do sujeito passivo, relacionadas com créditos de cobrança duvidosa, conforme a alínea a) do n.º 2 do art. 78.º-A do CIVA, requerem um pedido de autorização prévia (PAP), conforme especificado no n.º 1 do artigo 78.º-B do CIVA.

Por sua vez, os créditos incobráveis ocorrem quando um indivíduo ou empresa não consegue cumprir as suas obrigações financeiras devido à falta de rendimentos para cobrir as suas despesas e compromissos. Isso resulta em créditos que não podem ser recuperados, pois o devedor não possui capacidade financeira para realizar os pagamentos devidos.

É necessário possuir documentação comprovativa que demonstre a existência de cada crédito de cobrança duvidosa, incluindo a identificação da fatura relacionada, informações sobre o adquirente, o valor da fatura e o imposto pago. Além disso, o credor deve realizar esforços de cobrança e documentar essas diligências, incluindo evidências do insucesso total ou parcial. Todos esses elementos e evidências devem ser adequadamente registados e certificados por um revisor oficial de contas, conforme estipula o n.º 1 do artigo 78.º-D do Código do IVA.

Em suma, os créditos de cobrança duvidosa e incobráveis estão intrinsecamente relacionados com o planeamento fiscal devido às suas implicações na situação fiscal das empresas. No caso de os créditos cumprirem com os requisitos previstos na lei (anteriormente referidos) e puderem ser regularizados, automaticamente as empresas evitam pelo menos o suporte do IVA das faturas que não foram pagas. Esta abordagem estratégica ao tratamento de créditos, além de contribuir para uma gestão mais eficiente da liquidez da empresa, pode também proporcionar uma redução dos encargos fiscais e, portanto, influenciar significativamente a carga tributária suportada pela empresa, contribuindo dessa forma para a saúde financeira da mesma.

3. Estágio curricular

Conforme referido na introdução deste relatório, o presente capítulo aborda a vertente da formação do Mestrado em Finanças realizada em contexto de trabalho, ou seja, o estágio realizado entre 11 de outubro de 2021 e 8 de abril de 2022.

A entidade que possibilitou a realização deste estágio e conferiu a oportunidade de aprender e desenvolver novas competências foi a CFA - Cravo, Fortes, Antão & Associados, Sociedades de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (doravante designada por CFA ou empresa), sediada em Aveiro.

O objetivo estabelecido para o estágio era a integração na organização - atividades, serviços, missão e cultura - de forma a promover a adaptação e integração no ambiente de trabalho e o desenvolvimento das competências necessárias para o desempenho de uma atividade profissional, com a aplicação dos conhecimentos e aptidões adquiridos durante o curso, na vertente fiscal. Os objetivos estabelecidos para o estágio foram totalmente atingidos, permitindo à autora deste relatório compreender em que medida a área é importante para o bom funcionamento das empresas.

3.1. Apresentação da Entidade de Acolhimento

A CFA foi constituída em 1990 por Domingos Cravo, João Fortes e Avelino Antão e pertence à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o número 87. Além disso, encontra-se, desde 12 de outubro de 1994, inscrita na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) sob o número 20161415.

A CFA tem como missão a “prestação de serviços de qualidade e a criação de valor acrescentado aos clientes, tendo sempre em mente a integridade e independência da empresa e dos seus colaboradores, o respeito das necessidades dos clientes e dos compromissos tomados numa visão sempre dinâmica”, e os valores incluem “integridade, respeito e independência; criação de valor acrescentado para os clientes; e responsabilidade, rigor, dinamismo e liderança”.

Toda a atividade é desempenhada conforme as normas nacionais e internacionais de Revisão e Auditoria, assentando a organização da sociedade nos sócios, responsáveis pela gestão e supervisão técnica dos trabalhos.

A sociedade, com 32 anos de experiência, além de prestar serviços no âmbito da Revisão Legal das Contas, tem-se destacado em vários ramos de atividade, nomeadamente:

- consultoria financeira;
- consultoria fiscal;
- *corporate finance*;
- formação profissional;
- reestruturações empresariais;
- controlo interno;
- projetos de investimento;
- auditoria às contas; e
- *due diligence*.

Quanto ao recrutamento e seleção, esta Sociedade possui uma política rigorosa, contratando apenas profissionais qualificados e competentes de modo a responder da melhor forma às necessidades dos clientes. Neste sentido, todos os colaboradores internos têm formação superior em áreas relacionadas com as atividades desenvolvidas pela sociedade e atualmente conta com mais de 60 colaboradores.

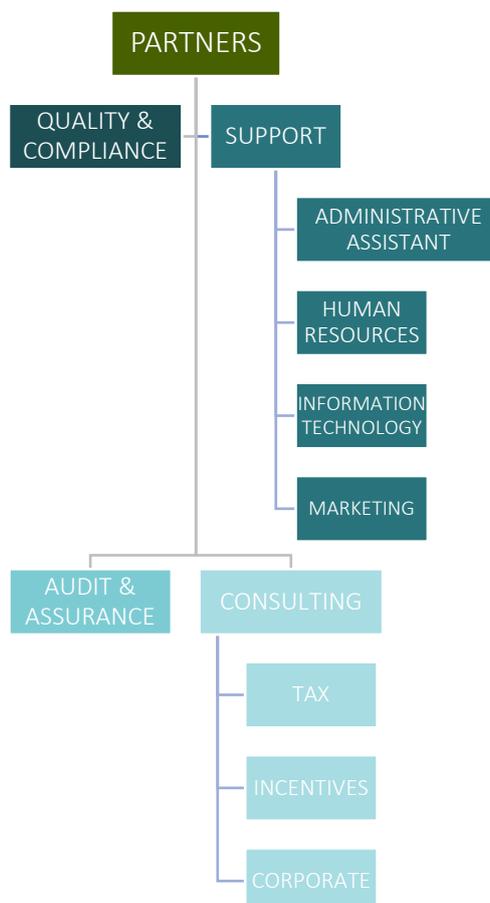
A estrutura hierárquica está organizada por *partners, managers, seniors, assistants e trainees*, sendo que todos os trabalhos realizados são revistos pelo superior responsável, de modo a melhorar a qualidade dos mesmos. Todos os colaboradores detêm cursos superiores nas áreas de contabilidade, auditoria, economia, gestão, finanças e fiscalidade, e contribuem para o sucesso da organização, tendo sempre em conta as necessidades dos seus clientes.

Os *partners* pertencem ao topo da hierarquia, pelo que detêm um maior número de decisões a tomar e de responsabilidades. Enquanto líderes de equipa, são responsáveis pelos trabalhos, certificam a qualidade global dos mesmos, garantem que o trabalho é realizado cumprindo os requisitos de independência do cliente, asseguram que foram seguidos procedimentos adequados à aceitação e continuação das relações com o cliente, asseguram que a equipa de trabalho tem coletivamente capacidades e competências adequadas para executar o trabalho, entre outros. Por sua vez, os *managers* são os responsáveis diretos perante o *partner*, coordenando uma ou mais equipas, diversas

empresas e trabalhos em simultâneo. Além disso, supervisionam e dão apoio aos trabalhos realizados pelos *seniores*. Estes são responsáveis por coordenar os *assistants* e os *trainees*. Realizam as tarefas de maior complexidade e delegam tarefas de menor risco e incerteza. Normalmente quando uma empresa lhes é atribuída, acompanham o seu percurso nos variados trabalhos que vão surgindo. Os *assistants* pertencem a uma equipa de trabalho, recebendo orientações do respetivo *senior*. Desenvolvem tarefas igualmente importantes, sendo uma mais-valia para a equipa. Por fim, na base da pirâmide hierárquica encontram-se os *trainees*, que normalmente integram a CFA em contexto de estágio no final do seu percurso académico. No início do estágio são definidas as tarefas a desenvolver e os objetivos propostos.

No que respeita à organização ao nível de departamentos, existem 4 grandes secções: *Quality & Compliance*, *Support*, *Audit & Assurance* e *Consulting*.

Figura 3 - Organograma da CFA.



Fonte: Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, Lda.

O referido estágio foi realizado no departamento *Consulting*, no subdepartamento *Tax*, constituído atualmente por 6 trabalhadores.

Relativamente à aceitação e continuidade de clientes, a CFA utiliza políticas e procedimentos para garantir que identifica e avalia possíveis fontes de risco relacionadas com um cliente ou um trabalho específico, com o objetivo de proporcionar segurança.

Além disso, também avalia se estão reunidas as condições necessárias, como capacidade, tempo e recursos, para executar um trabalho de qualidade. No caso de trabalhos recorrentes, é exigida uma revisão documentada da continuação do cliente com base no trabalho anterior e no planeamento do trabalho em curso, a fim de determinar se é apropriado continuar a prestar o serviço.

A organização em questão mantém-se constantemente atualizada, partilhando diariamente com todos os seus funcionários informações essenciais, tais como atualizações de leis e taxas, divulgações no Diário da República, publicações nos sites da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) e da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), informações publicadas no Portal das Finanças, bem como publicações efetuadas pela CMVM (Comissão do Mercado de Valores Mobiliários) e pela CNC (Comissão de Normalização Contabilística).

É ainda importante referir que são realizadas ações de formação com alguma frequência, tanto internas como externas, contando com a presença de todos os colaboradores e *partners*. Além disso, ocasionalmente são efetuados questionários aos colaboradores para apurar eventuais ideias e sugestões de melhoria.

No que respeita às áreas de atuação, a CFA atua em quatro setores distintos, conforme demonstra a tabela n.º 1.

Tabela 1 - Áreas de atuação da CFA.

<p style="text-align: center;">Setor Público</p> <ul style="list-style-type: none">• Entidades reguladoras;• Institutos Públicos, Entidades Públicas empresariais;• Entidades empresariais municipais, Municípios, Serviços municipalizados e associações de municípios.	<p style="text-align: center;">Setor cooperativo</p> <ul style="list-style-type: none">• Cooperativas agrícolas;• Cooperativas de habitação.
<p style="text-align: center;">Setor Privado</p> <ul style="list-style-type: none">• Agricultura, Pescas, Aquacultura, Avicultura, Pecuária, Vitivinicultura, Agroindústria;• Construção civil e obras públicas;• Indústria transformadora, comércio, prestação de serviços;• Promoção imobiliária, gestão de participações sociais.	<p style="text-align: center;">Setor não lucrativo (3ºsetor)</p> <ul style="list-style-type: none">• Misericórdias;• IPSS;• Associações e fundações.

Fonte: Elaboração própria, com informação obtida em <https://www.cfa-sroc.pt/> a 28-01-2023.

Conforme se pode observar na tabela 1, o âmbito de atuação da CFA abrange a esfera pública, privada, cooperativa e setor social, o que revela a diversidade dos seus clientes. Cumpre ainda referir que a carteira de clientes da CFA é bastante vasta, incluindo empresas de norte a sul do país.

3.2. Trabalho desenvolvido

O estágio curricular teve início a 11 de outubro de 2021 e término a 8 de abril de 2022 e o resultado global foi muito positivo.

O primeiro dia destacou-se por uma reunião com os *partners* e *managers*, cujo propósito central foi apresentar a empresa e as suas atividades, a estrutura hierárquica interna, o método de trabalho e o regulamento interno. Foi solicitada a leitura deste último, constituído por: manual do controlo de qualidade, manual de auditoria, código de conduta e prevenção de assédio no trabalho, segurança no trabalho e plano de contingência.

Foi fornecido todo o material necessário à realização das tarefas diárias, como computador portátil e material de escritório e foi feita a apresentação à respetiva equipa de trabalho e ao orientador responsável.

Em termos gerais, durante o estágio curricular, foram desenvolvidas atividades de índole fiscal, abrangendo diversos impostos, bem como tarefas não fiscais relacionadas com obrigações legais. De seguida, será apresentada uma descrição detalhada dos maiores temas e situações abordadas no âmbito fiscal, com recurso a alguns mapas de trabalho descaracterizados.

3.2.1. Regularização de IVA: Créditos de cobrança duvidosa

Ao longo do estágio, essencialmente nas primeiras semanas, alguns dos trabalhos desenvolvidos incidiram na regularização do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em créditos considerados de cobrança duvidosa e de incobráveis de diversos setores de clientes.

Um desses trabalhos desenvolvidos envolveu processos mais minuciosos por se tratar de uma empresa com um extrato de créditos pendentes de cobrança complexo e vasto e, por esse motivo, servirá de base para o exemplo prático apresentado de seguida. O extrato de créditos pendentes de uma empresa é um documento ou relatório que detalha todas as faturas pendentes de cobrança num determinado momento, ou seja, faturas em aberto que ainda não foram totalmente ou parcialmente liquidadas.

Com base no disposto no n.º 2 do artigo 78-A do CIVA, procede-se à categorização de cada fatura em conformidade com dois critérios distintos: “sujeito passivo de IVA” (alínea a)) e “não sujeito passivo de IVA” (alínea b)). De acordo com a alínea a) do referido artigo, o crédito é considerado de cobrança duvidosa quando apresenta uma mora superior a 12 meses, contados da data do respetivo vencimento, enquanto na alínea b), consideram-se créditos de cobrança duvidosa aqueles que apresentam uma mora superior a 6 meses após a data de vencimento, desde que o montante em causa não ultrapasse os 750€, IVA incluído.

Após serem identificados os créditos que serão objeto de regularização, procede-se à elaboração de uma lista única dos NIF’s para validação no Portal das Finanças (Figuras 4 e 5), com o objetivo de verificar o seu enquadramento do devedor relativamente ao regime de IVA.

Figura 5 - Consulta do Enquadramento do Sujeito Passivo.

Identificação de Clientes/Fornecedores > Consultar

Consulta de Clientes/Fornecedores

Esta página permite confirmar a veracidade da identificação dos clientes/fornecedores. Disponibiliza também informação de atividade (caso exista).

Nº Contribuinte

Texto de validação

papayed

Fonte: Portal das Finanças.

Figura 4 - Informação de clientes/fornecedores.

Identificação de Clientes/Fornecedores > Consultar

Informação de Clientes/Fornecedores

Dados de Identificação

Dados do Serviço Finanças

Código	Descrição
0159	OVAR

Dados de Atividade

Número fiscal sem registo de atividade

NOVA CONSULTA

Fonte: Portal das Finanças.

É no campo “dados de atividade” que se encontra a informação necessária para aferir este enquadramento, podendo distinguir-se entre:

- Número fiscal sem registo de atividade (tal como apresentado no exemplo anterior);
- Normal Trimestral
- Normal Trimestral por Opção;
- Normal Mensal;
- Normal Mensal por Opção;
- Isenção Art.º 9;
- Isenção Art.º 53;
- Aquisições Intracomunitárias;
- Reg. Especial Tributação;
- Aquis. Intracom. por Opção;
- Reg. Esp. Peq. Retalhistas;
- Cessado.

No caso particular de sujeitos em que a atividade para efeitos de IVA foi cessada, é possível obter no Portal das Finanças a data de cessação, permitindo assim a verificação da existência de atividade em vigor por parte do devedor na data de emissão da fatura. Se, de facto, a atividade ainda se encontrava ativa nessa data, o enquadramento não é considerado cessado, mas sim de acordo com o enquadramento em vigor na data relevante.

Após a obtenção do enquadramento de cada um dos NIF's, é possível classificar como não sujeito passivo de IVA: número fiscal sem registo de atividade, isenção art. 9.º, isenção art. 53.º, aquisições intracomunitárias, aquisições intracomunitárias por opção, e tal como referido no parágrafo anterior, alguns cessados. Os restantes, são classificados como sujeitos passivos.

De seguida, já com os enquadramentos atribuídos, é necessário confirmar que o valor total da fatura não ultrapassa 750€. Se ultrapassar, é enquadrado na alínea a) do n.º 2 do artigo 78.º-A do CIVA, pelo que é considerado, desta forma, sujeito passivo.

Neste sentido, são preenchidos 2 mapas: o dos sujeitos passivos e dos não sujeitos passivos. No caso das faturas relativas a sujeitos passivos, temos de ter em conta que a

regularização do IVA se releva possível após 12 meses da data de vencimento da fatura, tendo 6 meses de prazo para o efetuar.

Chegando a esta fase, é possível proceder à submissão dos Pedidos de Autorização Prévia (PAP) dos créditos pendentes associados aos sujeitos passivos. Encontra-se, na figura 6 abaixo representada, os campos a preencher por cada fatura. Se a um NIF corresponder mais do que uma fatura, essas poderão ser aglomeradas, sendo apenas necessário preencher o quadro “dados do pedido” uma vez.

Figura 6 - Pedido de autorização prévia (PAP).

EMIÇÃO DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Dados do Pedido

Número Fiscal do Devedor

Número Fiscal do Emitente da Fatura

Número Fiscal do ROC Número Fiscal do TOC independente

VALIDAR

Fatura

Número

Data de Emissão (aaaa-mm-dd) Data do Vencimento do crédito (aaaa-mm-dd)
 ↔ ↔

Período
Ano Mensal Ou Trimestral

Base Tributável

Valor do imposto da fatura

Valor do IVA a regularizar

ADICIONAR

Fonte: Portal das Finanças.

De realçar que o valor total da fatura nem sempre é igual ao valor total da fatura pendente, pois em algumas situações os devedores efetuam pagamentos parciais. Logo, o IVA a regularizar será de acordo com o montante em falta.

Após a submissão, é atribuído um número de PAP, que necessita de aprovação do ROC responsável pelo processo num prazo máximo de 10 dias. Este prazo é contado da data da aceitação provisória do pedido que em regra acontece 48h após a sua submissão. Para o efeito, valida os papéis de trabalho, de modo a assegurar que todos os requisitos se encontram cumpridos e certifica os créditos, aprovando o pedido no Portal da AT.

Caso contrário, ou seja, caso não dê origem a um número de PAP a tentativa de submissão, aparece a mensagem “O pedido de autorização prévia não é o meio próprio para efetivar a regularização do IVA desta fatura - Art.º 78º- A nº2 b) e Art.º 78º- B nº3.”. Nessas situações, conclui-se que o método de regularização apropriado seria semelhante ao adotado no caso dos não sujeitos passivos.

De seguida, é feito o controlo do estado dos pedidos efetuados, através do mapa exposto de seguida.

Tabela 3 - Controlo PAP.

Tratado Por	Número do Pedido	Nomenclatura E-Fatura	Doc N.º	N.º Fatura Interno	IVA a Regularizar

Fonte: Portal das Finanças.

Além da validação eletrónica, o ROC emite as duas certificações de créditos: uma para o caso dos sujeitos passivos, e outra para os não sujeitos passivos (se aplicável as duas situações).

Por fim, os créditos associados aos não sujeitos passivos são automaticamente incluídos no campo 40 da declaração periódica de IVA, enquanto os créditos associados aos sujeitos passivos têm de aguardar a aprovação do pedido por parte da AT para se incluir o montante respetivo na declaração periódica.

3.2.2. Benefícios Fiscais RFAI e DLRR – Caso prático

Ao nível do IRC, concretamente no apuramento de benefícios fiscais ao investimento, ao longo do estágio foram desenvolvidos diversos trabalhos tanto no contexto do investimento já realizado (RFAI e CFEI II) e investimento futuro (DLRR). Neste exemplo, serão utilizados os benefícios RFAI e DLRR, e o processo que a seguir se expõe foi realizado em diversas empresas. Em algumas situações pode-se considerar que implicava um maior grau de dificuldade, pois incluía, por exemplo, montantes em reporte de períodos anteriores e montantes a reportar para os anos subsequentes.

Cumprе mencionar que se verifica um desfasamento temporal entre a conclusão do estágio e a apresentação do presente relatório, pelo que se optou por utilizar, neste caso prático, a legislação em vigor durante o período de realização do estágio.

Essencialmente, os trabalhos realizados foram em clientes de continuidade, ou seja, em clientes que já recorrem à CFA há alguns anos ao nível deste tipo de trabalhos, mas ainda houve a oportunidade de apurar benefícios num novo leque de clientes. No caso destes novos clientes, dado que não dispúnhamos de conhecimento prévio acerca da sua atividade e dinâmica, foi imperativo realizar uma pesquisa mais aprofundada.

De forma a iniciar este tipo de trabalhos, é solicitado ao cliente o envio de um vasto conjunto de elementos, nomeadamente: certidão de não dívida às finanças, declaração de não dívida à segurança social, certidão permanente atualizada, certificado PME atualizado, último balancete do ano, extrato classe 4 do ano, extrato/listagem de vendas e abates da classe 4, faturas/cópias do imobilizado da classe 4, modelo 22 submetida (ano anterior), informação acerca de Projetos (por ex. PT2020) associados ao investimento efetuado no respetivo ano, como candidaturas e outros elementos adicionais (se aplicável), estimativa de imposto do exercício (ou coleta), e ainda, a listagem dos colaboradores que contenha a respetiva tipologia de contrato (com termo/ sem termo), de forma a analisar a variação de postos entre o final do período em análise comparado com o final do exercício imediatamente anterior.

Nos pontos seguintes descreve-se o trabalho realizado neste âmbito com recurso ao exemplo de uma empresa, não se identificando o respetivo nome, por razões de confidencialidade.

3.2.2.1 Enquadramento da empresa

A empresa A, Lda., sujeito passivo de IRC, tem como CAE principal o 62010 – Atividades de programação informática, iniciou a sua atividade no exercício de 2016, desempenha a sua atividade na região norte do país e nunca usufruiu destes benefícios fiscais. Segundo o IAPMEI, classifica-se como uma pequena empresa.

3.2.2.2 Análise de requisitos

Nos termos do CFI, que remete o âmbito de aplicação dos benefícios que rege, nomeadamente o RFAI, para algumas atividades económicas dispostas pela Portaria n.º 282/2014, de 30 de dezembro, verificamos que a atividade desempenhada pela empresa está abrangida pelo benefício que se irá analisar.

Após o recebimento dos elementos solicitados à empresa A, verificou-se o cumprimento dos requisitos para beneficiar do RFAI, de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 22.º do CFI, dado que:

- Dispõe de contabilidade regularmente organizada;
- O lucro tributável não é determinado por métodos indiretos;
- Não é devedora ao Estado nem à Segurança Social;
- É intenção da empresa manter o investimento, na empresa e na região, durante um período mínimo de três anos a contar da data dos investimentos;
- Não é considerada empresa em dificuldade;

Assim, e de acordo com o artigo 22º nº 4, alínea f) do CFI, resta verificar se a empresa efetuou investimento relevante que tenha proporcionado a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período mínimo de manutenção dos bens objeto de investimento. Como se trata de uma pequena empresa, esse período de manutenção é de três anos.

Em face do exposto, segundo a informação fornecida pela empresa, no decorrer de 2021 foram criados 3 postos de trabalho comparativamente ao ano anterior, resultante

da entrada de 3 colaboradores com vínculo contratual sem termo, com as respetivas datas de admissão na tabela infra.

Tabela 4 - Datas de admissão dos colaboradores.

Colaborador	Data de admissão
1	06/01/2021
2	27/01/2021
3	13/04/2021

Fonte: Adaptado de “CFA – Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, Lda.”.

Além disso, são tidos em conta mais dois critérios para afirmar que a empresa cumpre com esta obrigação: número total de colaboradores que a empresa contém, e o número médio de colaboradores contratados a sem termo nos últimos doze meses (média aritmética). No que respeita a este último critério, entra para o cálculo os meses de dezembro de 2020 a novembro de 2021.

Na tabela infra, encontra-se em resumo as conclusões obtidas com base nestes três critérios, segundo a informação disponibilizada pela empresa.

Tabela 5 - Resumo - Criação de postos de trabalho.

1	Total entradas	3
2	Total saídas	0
3(1-2)	Criação Postos de Trabalho	3
1	Total Entradas Efetivos	3
2	Total de Efetivações	0
3	Total Saída de Efetivos	0
4(1+2-3)	Criação Postos de Trabalho Efetivos	3

Ano	Mês	N.º Contratos Sem Termo	Média
2021	dezembro	24	1 24
2022	janeiro	24	
	fevereiro	24	
	março	23	
	abril	23	
	maio	23	
	junho	25	
	julho	25	
	agosto	25	
	setembro	25	
	outubro	25	
	novembro	26	
	dezembro	27	2 27
3(2-1)	Criação Postos de Trabalho Efetivos	3	

Fonte: CFA – Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, Lda.

Posto isto, pode-se afirmar que a empresa está em conformidade com o requisito de criação de postos de trabalho, sem prejuízo de se comprometer a assegurar a sua manutenção. A referida manutenção deve ser aferida em qualquer momento no decurso do período de manutenção obrigatório, sendo que o não cumprimento desta condição resultará na caducidade do benefício fiscal.

No exercício de 2021, a empresa A, Lda. efetuou investimentos elegíveis no montante de 12.809,18€, que revestem o conceito de investimento inicial, conforme previsto no n.º 2 do artigo 4.º do CFI e na alínea d) do n.º 2 da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro, enquadrando-se na tipologia de “aumento da capacidade de um estabelecimento já existente”. Foram realizados investimentos, em estado de novo, em computadores e acessórios complementares de forma a dar resposta não só às necessidades encontradas com a criação de novos postos de trabalho, como também às exigências do mercado, através do aparecimento de novos clientes e novos projetos. De

referir também que todo o investimento realizado teve como destino as instalações da empresa, na região norte.

Todos os investimentos são analisados de forma a justificar a sua elegibilidade para efeitos do benefício fiscal em análise, significando isto, que terá de existir um motivo, que é apenso ao ficheiro de análise, para se considerar ou não determinado investimento elegível. Na sua grande maioria, os investimentos considerados não elegíveis representam equipamentos de conforto ou facilmente dissociáveis do investimento considerado produtivo, como viaturas ligeiras de passageiros ou mobiliário, conforme o disposto no artigo 22.º do CFI.

Tabela 6 - Mapa de investimento.

Fornecedor	NIF Fornecedor	Número da fatura	Data da fatura	Tipo de investimento	Conta SNC	Custo de aquisição	Projeto Investimento
			28/01/2021	Macbook Pro	433	2 999,00	Não
			07/01/2021	Macbook Pro	433	2 999,00	Não
			14/04/2021	Macbook Pro	433	2 999,00	Não
			05/06/2021	Magic trackpad, Magic keyboard	433	792,21	Não
			29/05/2021	Monitor	433	499,99	Não
			29/05/2021	Monitor	433	499,99	Não
			29/05/2021	Monitor	433	499,99	Não
			27/07/2021	Equipamentos de rede informática	433	1 520,00	Não
Total						12 809,18	

Fonte: CFA – Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, Lda.

Para verificar a veracidade dos factos e aumentar o grau de confiança, foram analisados os extratos da classe 4 (investimentos) e ainda a cópia de cada uma das faturas. Adicionalmente, verificou-se que não existia qualquer tipo de auxílio do Estado, pelo que se podia afirmar à priori que o limite máximo aplicável aos auxílios com finalidade regional em vigor na região estava cumprido, o qual corresponde a 45% considerando a região e a circunstância de estarmos perante uma pequena empresa.

Conforme a Redação da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro no artigo 23.º do CFI, o incentivo corresponde a 25% do investimento relevante, tendo como limite uma dedução de 50% da coleta apurada.

Assim,

- Investimento relevante 2021: 12.809,18€;
- Benefício RFAI: 3.202,30€.

De forma a aproveitar também o benefício fiscal DLRR, questionamos a empresa acerca da previsão de investimento nos próximos 4 anos. Permite a dedução à coleta do exercício até 10% do montante dos lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes no prazo de 4 anos contado a partir do final do período de tributação a que correspondam esses lucros retidos. Adicionalmente, como estamos perante uma pequena empresa, o n.º 4 refere que essa dedução está limitada a 50% da coleta de IRC.

A previsão de investimento para os próximos 4 anos foi apontada pelo cliente em cerca de 40.000,00€, pelo que se acordou deduzir 4.000,00€. Será importante ter em conta os investimentos que vão sendo realizados, em cada exercício, para que seja possível verificar, até ao último exercício, os montantes dos investimentos ainda por realizar tendo em consideração o montante mínimo de investimento a que a empresa se propôs com a constituição da reserva por lucros retidos e reinvestidos.

3.2.2.3 Preenchimento da Modelo 22

No âmbito do referido, passou-se ao preenchimento da Modelo 22 com a informação respeitante aos benefícios fiscais apurados em 2021.

Conforme fornecido pela empresa, o montante da coleta é de 19.500,00€.

"Através dos quadros abaixo representados, tendo por base uma coleta do período no montante de 19.500€ e respeitando os limites máximos de dedução já referidos para cada benefício, verifica-se que foram deduzidos 4.000,00€ de DLRR, e 3.202,30€ de RFAI, pelo que a totalidade do benefício apurado foi deduzido, não resultando dessa forma em montante para reporte (dedução futura).

A empresa A, Lda., após deduzir os incentivos apurados no período, ainda fica com uma coleta no montante de 12.297,70€.

Tabela 7 - Deduções.

Coleta	19 500,00
Dedução (Campo 355)	7 202,30

Desdobramento	Valor	Coleta Remanescente
DLRR 2022	4 000,00	15 500,00
RFAI 2021	3 202,30	12 297,71
Total	7 202,30	

Fonte: CFA – Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, Lda.

Tabela 8 - Resumo RFAI e DLRR.

Até ao Período de Tributação	Ano	Investimento Elegível	Benefício RFAI	Coleta do Ano	Utilização RFAI	DLRR	Saldo a Transitar
	2021	12 809,18	3 202,30	19 500,00	3 202,30	4 000,00	0,00
Previsto após o Período de Tributação	2022	40 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: CFA – Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, Lda.

Quadro 010:

- Campo 355 (benefícios fiscais): 7.202,30€ - total de deduções.

Quadro 074:

- Campo 713 (saldo não deduzido em período anterior): 0,00€
- Campo 714 (dotação do período): 3.202,30€
- Campo 715 (dedução do período): 3.202,30€
- Campo 716 (saldo que transita para períodos seguintes): 0,00€

Tabela 9 - Quadro 074 do anexo D da Modelo 22 de IRC.

074	REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º10/2009, de 10/3 (sucessivamente prorrogada, art.ºs 26.º a 32.º do CFI (revogado) e art.ºs 22.º a 36 do CFI aprovado pelo Dec.Lei n.º 162/2014, de 31/10) e art.ºs 22.º a 26 do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º24/2016/M, de 28/06.														
744	NIF da Soc. Individual (RETGS)	01	Diploma	02	Período a Respeita o benefício	03	Saldo Caducado	713	Saldo não deduzido no período anterior	714	Dotação do período	715	Dedução do período	716	Saldo que transita para período seguinte
		742			2021					3 202,30		3 202,30			0,00
					Total		0,00		0,00	3 202,30		3 202,30			0,00

Fonte: Adaptado de “Modelo 22 – Portal das Finanças”.

Quadro 075:

- Campo 727 (DLRR): 4.000,00€

Tabela 10 - Quadro 075 do anexo D da Modelo 22 de IRC.

075	OUTRAS DEDUÇÕES À COLETA	
	Normativo legal	Dedução efetuada
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2009/M, de 22 /1)	717	0,00
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores (art.º 6.º do Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A, de 20/1)	726	0,00
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 35.º , n.º 6 e 36.º, n.º 5 do EBF)	718	0,00
Sociedades de capital de risco e investidores de capital de risco (art.º 32.º-A, n.º 4 do EBF)	719	0,00
Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.ºs 27.º a 34.º do CFI) aprovado pelo Dec. Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 27.º a 34.º do CFI na RAM aprovada pelo Dec. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06.	727	4 000,00
Dedução de 50% à coleta pelas entidades licenciadas para operar na Zona Franca Industrial da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 6 do EBF)	728	0,00
	720	0,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES (703+707+711+715+724+795+717+726+718+719+727+728+720)	721	7 202,30

Fonte: Adaptado de “Modelo 22 – Portal das Finanças”.

Quadro 078 do Anexo D:

078 – A1: Informação relativa a projetos de investimento de âmbito regional

- Campo 754 (tipologia de investimento): 002
- Campo 757 (código CAE): 62010;
- Campo 758 (Montante total): 52.809,18€
- Campo 759 (Montante total atualizado): 52.809,18€

078 – A2: Incentivos financeiros usufruídos e fiscais utilizados – valores do período de tributação

- Campo 761 (Aplicações relevantes realizadas – Montante): 12.809,18€
- Campo 762 (Aplicações relevantes realizadas – Montante atualizado): 12.809,18€
- Campo 763 (Financeiro – Montante usufruído): 0,00€
- Campo 764 (Financeiro – Montante usufruído atualizado): 0,00€
- Campo 765 (IRC – Montante utilizado): 7.202,30€
- Campo 766 (IRC – Montante atualizado): 7.202,30€

- Campo 771 (Montante total atualizado dos benefícios usufruídos/utilizados): 7.202,30€

078 – A3: Incentivos financeiros usufruídos e fiscais utilizados - valores atualizados acumulados

- Campo 773 (Aplicações relevantes utilizadas – Montante acumulado atualizado): 12.809,18€
- Campo 774 (Financeiro – Montante usufruído atualizado): 0,00€
- Campo 775 (IRC – Montante atualizado): 7202,30€
- Campo 779 (Montante total atualizado dos benefícios usufruídos/utilizados): 7202,30€
- Campo 780: Intensidade de auxílio acumulada (em %): 13,64%
- Campo 781: Montante a inscrever no campo 372 do Q. 10 da M. 22: 0,00€

Tabela 11 - Quadro 078 do anexo D da Modelo 22 de IRC.

750	751	752	753	754	755	756	757	758	759		
Tipo	Nº projeto/Código do incentivo	Data de início do investimento	Data de fim de investimento	Tipologia de investimento	Identificação oficial do incentivo financeiro	Região Elegível	Código CAE	Montante total	Montante total atualizado		
Único	7422021	01/01/2021	31/12/2023	002		PT11A	62010	52 809,18	52 809,18		
078 - A2 INCENTIVOS FINANCEIROS USUFRUÍDOS E FISCAIS UTILIZADOS - VALORES DO PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO											
760	Aplicações relevantes realizadas		Financeiro		IRC		IMI		IMT	SELO	771
Nº Projeto/Código Incentivo	761	762	763	764	765	766	767	768	769		Montante total atualizado dos benefícios usufruídos/utilizados
	Montante	Montante atualizado	Montante usufruído	Montante usufruído atualizado	Montante utilizado	Montante atualizado	Montante utilizado	Montante atualizado	Montante utilizado	Montante utilizado	
1	12 809,18	12 809,18	0,00	0,00	7 202,30	7 202,30	0,00	0,00	0,00	0,00	7 202,30
078 - A3 INCENTIVOS FINANCEIROS USUFRUÍDOS E FISCAIS UTILIZADOS - VALORES ATUALIZADOS ACUMULADOS											
772	Aplicações relevantes realizadas		Financeiro	IRC	IMI	IMT	SELO	779	780	781	
Nº Projeto/Código Incentivo	773	774	775	776	777	778		Montante total atualizado dos benefícios usufruídos/utilizados	Intensidade de auxílio acumulada (em %)	Montante a inscrever no campo 372 do Q. 10 da M. 22	
	Montante acumulado atualizado	Montante usufruído atualizado	Montante atualizado	Montante atualizado	Montante utilizado	Montante utilizado					
1	12.809,18	0,00	7 202,30	0,00	0,00	0,00		7 202,30	13,64%	0,00	

Fonte: Adaptado de “Modelo 22 – Portal das Finanças”.

Cumpra-se notar que a taxa de 45% se desdobra em duas particularidades. Primeira, identifica-se pelo facto da Empresa A, Lda. se localizar na região norte, segundo a classificação NUTS II definida, sendo que a taxa aplicável às regiões elegíveis para auxílio nos termos da alínea a) do nº3 do artigo 107º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme o ponto 1 do artigo 43º do CFI, no qual se enquadra a Região norte, é de 25%. Segunda, tratando-se de uma pequena empresa, tal como

definido na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003, os limites previstos no ponto 1 do artigo 43º do CFI são majorados em 20 (vinte) pontos percentuais.

Conforme o disposto no artigo 43.º do CFI, em conformidade com o mapa nacional de auxílios estatais com finalidade regional para o período de 1 julho de 2014 a 31 de dezembro de 2020, aprovado pela Comissão Europeia em 11 de junho de 2014 e prorrogado em 2 de julho de 2020, o limite máximo aplicável aos benefícios fiscais concedidos à Empresa A, Lda., é de 45%.

A intensidade acumulada dos auxílios concedidos ao abrigo deste projeto de investimento, resultante do quociente entre o valor acumulado atualizado dos benefícios usufruídos/utilizados e o valor atualizado das aplicações relevantes previstas, é inferior a 45% (quarenta e cinco por cento), conforme apresentado na tabela abaixo e detalhado no preenchimento do Quadro 078-A de controlo, dos Incentivos sujeitos às taxas máximas de auxílios regionais.

Após a verificação integral de todos os pressupostos acima referidos, é preparado um anexo ao dossier fiscal que serve de suporte à análise feita a cada benefício, nomeadamente investimentos considerados relevantes, postos de trabalho criados, benefícios fiscais deduzidos e cumprimento das respetivas taxas de auxílio. Adicionalmente, são disponibilizados elementos ao cliente ou contabilista que lhe permitem ter uma base para o preenchimento da respetiva modelo 22 de IRC, fazendo ali incluir o benefício apurado no exercício.

4. O planeamento fiscal nas PME's – estudo empírico

Em Portugal, as PME são as organizações que predominam no tecido empresarial, tal como acontece noutros países do mundo (Schoonjans et al., 2011), contribuindo em larga medida para o emprego e para o produto nacional (conforme se demonstra no ponto seguinte), razão pela qual muitos dos incentivos fiscais e apoios ao investimento vigentes são particularmente aplicáveis a estas entidades, conforme exposto anteriormente. No entanto, face à indisponibilidade de manterem quadros qualificados que lhes permitam planear, preparar, gerir e controlar processos de candidatura destinados a aceder a benefícios fiscais e apoios ao investimento, recorrem com frequência aos serviços de sociedades consultoras com conhecimento, competências e experiência nas áreas de gestão, fiscalidade, contabilidade e finanças. Sendo a CFA uma sociedade com um segmento de negócio neste domínio, e tendo o estágio sido desenvolvido na área de fiscalidade, nomeadamente, planeamento fiscal, revelou-se interessante e útil a realização de um estudo sobre o planeamento fiscal nas PME's clientes da CFA.

Assim, no referido estudo foram apuradas as taxas efetivas de imposto nas empresas clientes da CFA, as quais são comparadas com as taxas suportadas pelas PME's do distrito de Aveiro, demonstrando-se a pertinência do trabalho desenvolvido pela sociedade no domínio do planeamento fiscal. Posteriormente, analisam-se as práticas e perspectivas do planeamento fiscal nas PME's através da realização de um questionário direcionado às clientes da CFA, que foi baseado no estudo de Laguir et al. (2015)

Embora o presente documento seja um relatório de estágio, o estudo revela-se útil e pertinente não só para a CFA, como também para outras sociedades consultoras, e acima de tudo para as PME's para que possam perceber as implicações do planeamento fiscal.

Neste contexto, nos pontos seguintes, para além de apresentar a realidade das PME's em Portugal e em particular em Aveiro e na CFA, descrevem-se os objetivos do estudo, os métodos utilizados, os resultados obtidos e as conclusões retiradas.

4.1. As PME's na estrutura empresarial portuguesa, no distrito de Aveiro e na CFA

Num mercado único e sem barreiras internas, é de extrema importância que as políticas económicas, as leis e o auxílio financeiro de apoio às PME's sejam construídos com base numa classificação ou definição objetiva comum, de forma a aperfeiçoar a sua coerência e eficiência e, simultaneamente, a reduzir distorções competitivas.

Para que determinada empresa seja considerada PME's, os critérios adotados são ao nível do número total de colaboradores, do volume de negócios anual ou do balanço total anual. Deste modo, uma PME é definida como uma empresa que empregue menos de 250 colaboradores e, ao mesmo tempo, possua um volume de negócios anual inferior a 50 milhões de euros, ou cujo balanço anual não ultrapasse os 43 milhões de euros, conforme se pode verificar na tabela seguinte.

Tabela 12 - Critérios PME.

Critérios	Colaboradores	ou	
		Volume de negócios anual	Balanço total anual
Microempresas	<10	≤2.000.000	≤2.000.000
Pequenas empresas	<50	≤10.000.000	≤10.000.000
Médias empresas	<250	≤50.000.000	≤43.000.000

Fonte: Elaboração própria, com base nos critérios do IAPMEI.

Tendo em conta os critérios de PME anteriormente apresentados, efetuou-se uma consulta aos dados da PORDATA a fim de demonstrar a representatividade das PME's em Portugal, bem como de cada tipo de dimensão de PME: micro, pequena e média. Desde logo refira-se que a percentagem de PME é igual ou superior a 99,8% do total de empresas em Portugal nos anos de 2012 a 2021.

No que respeita às várias dimensões de PME, é possível observar na tabela abaixo representada, que entre 2012 e 2021 a percentagem de Microempresas se manteve praticamente inalterada (entre 96,0% e 96,3%). De 2019 a 2021 (ano mais recente disponível) apresenta o mesmo valor, 96,0%. Além disso, as pequenas empresas representam cerca de 3,4% em 2012, mantendo praticamente o valor em 2021 (3,3%).

Por fim as médias empresas sofreram um ligeiro aumento, passando de 0,5% (percentagem dos anos de 2012 a 2020) para 0,6% em 2021.

Tabela 13 - Pequenas e médias empresas em % do total de empresas nacionais.

Anos	PME (em %)			
	Micro	Pequenas	Médias	Total
2012	96,0	3,4	0,5	99,9
2013	96,2	3,2	0,5	99,9
2014	96,3	3,1	0,5	99,9
2015	96,2	3,2	0,5	99,9
2016	96,2	3,2	0,5	99,9
2017	96,2	3,2	0,5	99,9
2018	96,1	3,3	0,5	99,9
2019	96,0	3,3	0,5	99,8
2020	96,0	3,3	0,5	99,8
2021	96,0	3,3	0,6	99,9

Fonte: Elaboração própria, com dados obtidos em PORDATA.

Neste sentido, verifica-se que a estrutura empresarial portuguesa é fortemente caracterizada pela existência de empresas de menor dimensão, motivo pelo qual sobre estas incidirão os estudos apresentados posteriormente.

A análise da estrutura empresarial assume uma importância fulcral no contexto do desenvolvimento económico, da promoção da competitividade e do estímulo ao crescimento sustentável no território português. Esta abordagem proporciona um conjunto de dados de inestimável valia não apenas aos órgãos governamentais, investidores e entidades corporativas, mas igualmente a todos os intervenientes relevantes. Como resultado, torna-se possível a formulação de decisões com base em informações pormenorizadas, contribuindo para a elaboração de estratégias mais perspicazes e eficazes.

Tal como no contexto nacional, a CFA tem maioritariamente na sua carteira de clientes PME's, em particular na área de negócio do subdepartamento de Tax, é essa também a realidade. Deste modo o estudo empírico incide sobre a análise de 115 empresas para as quais o subdepartamento realizou pelo menos um trabalho no último ano. Na tabela 14 apresenta-se a tipologia dessas empresas, verificando-se que os principais clientes no referido período temporal são pequenas ou médias empresas (cerca de 80%), conforme a tabela 14, e que o número de PME's registado foi de 98.

Tabela 14 - Dimensão das empresas em que o *Tax* realizou pelo menos um trabalho no último ano.

	Frequência	Em %
Microempresa	8	6,96%
Pequena empresa	48	41,74%
Média empresa	42	36,52%
Não PME	17	14,78%
Total	115	100,00%

Fonte: Elaboração própria, com base na carteira de clientes de *Tax* da CFA.

4.2. Objetivos do estudo

Dada a importância do planeamento fiscal nas empresas, conforme destacado na revisão da literatura, este estudo empírico tem como objetivo determinar as taxas efetivas de imposto nas PME's que são clientes da CFA, as quais são comparadas com as taxas suportadas pelas PME's do distrito de Aveiro, procurando assim demonstrar a pertinência do trabalho desenvolvido pela sociedade no domínio do planeamento fiscal, e posteriormente investigar as práticas e perspetivas do planeamento fiscal nas PME's através da realização de um questionário. Este questionário é dirigido às clientes da CFA e com este instrumento procura-se compreender em que circunstâncias as empresas estão a par das atualizações ao nível da legislação, e se possuem um sistema de informação fiscal, com a presença de gestores qualificados para estabelecer e monitorizar procedimentos internos de controlo fiscal. O referido questionário baseou-se no estudo de Laguir et al. (2015).

Nos pontos seguintes descrevem-se as técnicas de recolha de informação, a estrutura do referido questionário e a amostra.

4.3. Métodos utilizados

Tendo em conta os objetivos traçados, utilizaram-se vários métodos para levar a cabo o estudo, nomeadamente para a recolha de informação e respetivo tratamento para

posterior análise, que se descrevem nos pontos seguintes, assim como a amostra de empresas.

4.3.1. Técnica de recolha de informação

Taxa de imposto efetiva:

Dado que a CFA é uma empresa sediada no distrito de Aveiro, torna-se interessante e pertinente perceber qual a taxa de tributação efetiva dos clientes do subdepartamento de *tax* da CFA comparativamente a todas as empresas do distrito.

Com recurso à plataforma *sabi*, exportou-se um conjunto de indicadores com o objetivo de calcular a taxa de tributação efetiva média das empresas clientes da CFA, e ainda, do distrito de Aveiro, esta pesquisa teve por base incluir apenas PME's, cujo último ano disponível fosse superior a 2021, estivessem no ativo e cujos resultados correntes e imposto sobre o rendimento do exercício estivessem disponíveis.

Questionário:

Para a obtenção de dados, com vista à análise das práticas e perspetivas de planeamento fiscal nas PME's que são clientes da CFA, a estratégia adotada neste estudo consistiu na realização de inquéritos por questionários, cujas respostas recolhidas foram sujeitas a uma análise estatística. Esta técnica de observação envolve a realização de questionários a um conjunto de indivíduos que representam a população em estudo. Uma das características proeminentes deste método é a ausência de interação direta entre o investigador e os inquiridos, permitindo assim a obtenção de informações que servirão de base para a elaboração de conclusões (Reis, 2010).

Este tipo de método tem como vantagem a recolha de dados de forma relativamente rápida e conveniente, permitindo que os inquiridos concentrem as respostas nas opções definidas, e a vantagem de gravar as respostas em arquivo informático assim que a recolha de dados é concluída, garantindo dessa forma a comparabilidade das respostas fornecidas. Contudo, os questionários também possuem desvantagens, dado que existe o requisito de os respondentes terem um conhecimento prévio, sob pena de as opções de resposta não terem o mesmo significado para toda a gente (Caixeiro, 2014).

No entanto, considerou-se que as vantagens são superiores às desvantagens, pelo que a recolha de informação pela via dos questionários revelou ser uma escolha adequada para alcançar os objetivos deste estudo.

4.3.2. Estrutura e caracterização do questionário

O questionário utilizado tem por base os trabalhos de Laguir *et al.* (2015), e da tese de mestrado de Sousa (2020). Assim, a estrutura do questionário, bem como as respetivas questões, foram adaptadas do estudo de Laguir *et al.* (2015) nomeadamente na tradução para português e na dimensão da escala de Likert, já que os autores usaram uma escala de sete níveis. A utilização de questionários desenvolvidos e usados em estudos anteriores têm vantagens ao nível da validade, permitindo ainda comparar resultados.

O questionário, que se encontra em anexo, encontra-se dividido em três partes. Na primeira procura-se caracterizar os inquiridos quanto ao género, idade e habilitações literárias; na segunda parte do questionário foi pedido ao inquirido que fizesse a caracterização da empresa, nomeadamente ao nível da dimensão, distrito onde opera e setor de atividade. Por fim, na terceira parte pretende-se saber quais as estratégias fiscais que adota, com recurso à escala de *Likert*, com 5 níveis de forma a obter a opinião ou atitude do inquirido: discordo totalmente (1), discordo (2), neutro - ou nem concordo, nem discordo – (3), concordo (4) ou concordo totalmente (5). Por fim, ainda nesta terceira parte, contém duas afirmações às quais o gestor deve responder afirmativamente ou negativamente.

A recolha das respostas foi efetuada através da plataforma de inquéritos da Universidade de Aveiro, denominada FormsUA, com recurso ao software LimeSurvey. Após a obtenção das respostas, procedeu-se à análise estatística das mesmas, com recurso ao software Statistical Package for the Social Sciences (SPSS), com a versão 29.

4.3.3. População e amostra da investigação

A amostragem refere-se a um conjunto de procedimentos pelos quais se escolhe uma amostra de uma população. Os métodos de amostragem podem ser essencialmente divididos em duas categorias: i) amostragem aleatória ou probabilística (onde todos os elementos da população têm uma probabilidade mensurável e superior a zero de serem

selecionados para a amostra); e ii) amostragem não aleatória ou empírica (não probabilística). No contexto da amostragem probabilística, a seleção dos elementos da população a serem incluídos na amostra envolve um sorteio com regras claramente definidas, sendo empregue um mecanismo probabilístico específico. A realização deste procedimento é possível somente quando a população é finita e completamente acessível (Sousa, 2017).

Uma vez que a amostra inclui as 98 empresas (considerando apenas as PME's) que recorreram aos serviços da CFA durante o último ano para a realização de, pelo menos, um trabalho, estamos perante uma amostragem não aleatória, na qual, para participar neste inquérito, o perfil do inquirido é idealmente um gestor de topo ou alguém que possua um cargo similar na organização numa das PME's clientes da CFA.

4.4. Resultados

Após percorridas as várias etapas dos métodos descritos anteriormente, nomeadamente recolha de informação, tratamento e análise de dados, reportam-se nos pontos seguintes os principais resultados obtidos no estudo.

4.4.1. Taxa de imposto efetiva dos clientes da CFA vs Distrito de Aveiro

Conforme referido anteriormente, para obter a taxa de tributação efetiva média das empresas do distrito de Aveiro, foram utilizados diversos dados, como os resultados correntes e o imposto sobre o rendimento do exercício. Como se trata de dados apenas acessíveis às entidades que subscrevem a base *sabi*, será exposta apenas uma linha a título de exemplo na figura 7.

Figura 7 - Cálculo da taxa de tributação efetiva de uma empresa do distrito de Aveiro.

Nome	Último número de empregad	Resultados Correntes EUR Último ano d	Imposto s/ o Rendimento do Exercício EUR Último ano d	Volume de Negócios EUR Último ano d	Total do activo EUR Último ano d	Taxa de tributação efetiva	CLASSIFICAÇÃO
	120	12 004 152	2 541 582	49 482 597	49 996 521	21,17%	Média empresa

Fonte: Elaboração própria, com recurso à base de dados *Sabi*.

Nas PME's clientes da CFA foi adotado o mesmo procedimento, conforme demonstra a figura seguinte.

Figura 8 - Cálculo da taxa de tributação efetiva de uma empresa da CFA.

	Nome	Último número de empregad	Resultados Correntes EUR Último ano di	Imposto s/ o Rendimento do Exercício EUR Último ano di	Volume de Negócios EUR Último ano di	Total do activo EUR Último ano di	Taxa de tributação efetiva	CLASSIFICAÇÃO
1		84	2 437 441	163 437	27 969 274	20 071 373	6,71%	Média empresa
						Média	14,54%	

Fonte: Elaboração própria, com recurso à base de dados *Sabi*.

Com a recolha e análise destes dados calcularam-se as taxas efetivas de imposto, a partir das quais é possível perceber que o distrito de Aveiro conta com uma tributação média efetiva de 26,07%, com base em 11464 PME's, enquanto a taxa de tributação média das 98 PME's clientes da CFA é de apenas 14,52%.

Através desta breve análise, podemos concluir que na CFA todos os colaboradores se mantêm continuamente atualizados sobre os benefícios e as metodologias a adotar, com o propósito de minimizar a carga fiscal das empresas, e tal como evidenciam os dados anteriores, acaba por se refletir de forma positiva.

4.4.2. Questionário

Adicionalmente, este tópico tem como propósito a exposição e análise dos resultados obtidos no questionário descrito anteriormente, com recurso às frequências das estatísticas descritivas.

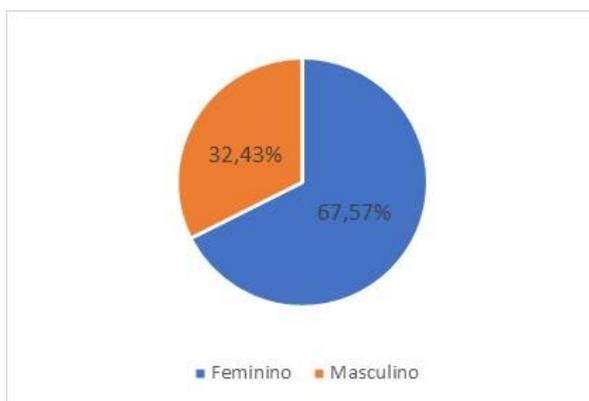
O inquérito por questionário foi divulgado via e-mail a 98 empresas, na qual foram obtidas 40 respostas (cerca de 41% de taxa de resposta). Exclui-se informação de 3 inquéritos dado que não cumpriam o requisito principal de serem PME¹, pelo que a análise será limitada a 37 respostas.

¹ Eram médias e passaram a ser não PME's segundo o IAPMEI.

4.4.2.1 Caracterização dos inquiridos

Na primeira parte do questionário, recolheram-se informações acerca dos inquiridos, nomeadamente género, idade e habilitações literárias. No que respeita ao género, tal como se verifica no gráfico circular abaixo representado, a maior parte das respostas obtidas pertencem ao sexo feminino (cerca de 68%).

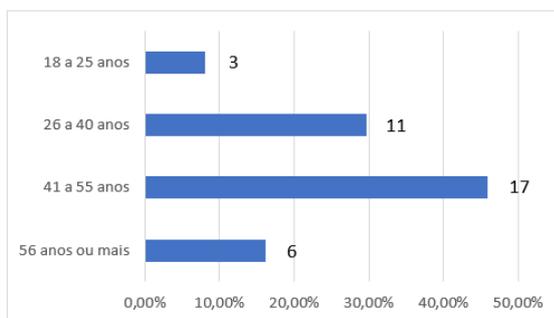
Gráfico 1 - Género dos inquiridos.



Fonte: Elaboração própria com base no SPSS.

O apuramento da idade dos inquiridos foi considerado de acordo com quatro escalões etários. Dos intervalos fixados, apenas cerca de 8% dos elementos da amostra têm idade entre os 18 e os 25 anos (3 respostas), cerca de 30% entre 26 e 30 anos (11 respostas), cerca de 46% entre 41 e 55 anos (17 respostas), e cerca de 16% mais de 55 anos (6 respostas). Logo, verifica-se que o escalão que apresenta maior frequência relativa é o de 41 a 55 anos, conforme se pode constatar pelo gráfico de barras infra.

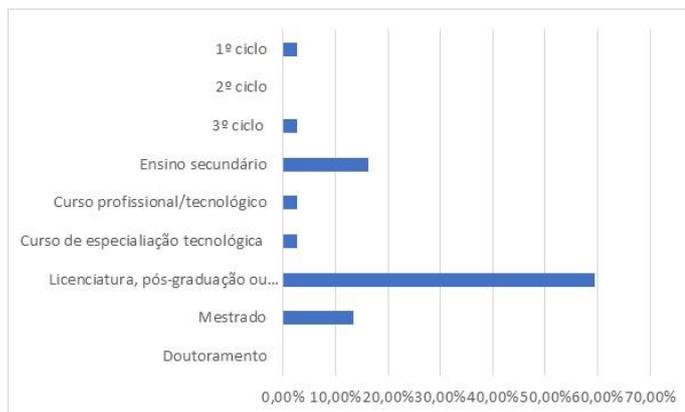
Gráfico 2 - Idade dos inquiridos.



Fonte: Elaboração própria com base no SPSS.

No que diz respeito às habilitações literárias, uma grande parcela da amostra, na ordem dos 60%, possui licenciatura, pós-graduação ou bacharelato (nível 6). Pode-se também verificar que cerca de 73% dos inquiridos detém curso superior, conforme o gráfico de barras abaixo representado pode demonstrar.

Gráfico 3 - Habilitações literárias dos inquiridos.



Fonte: Elaboração própria com base no SPSS.

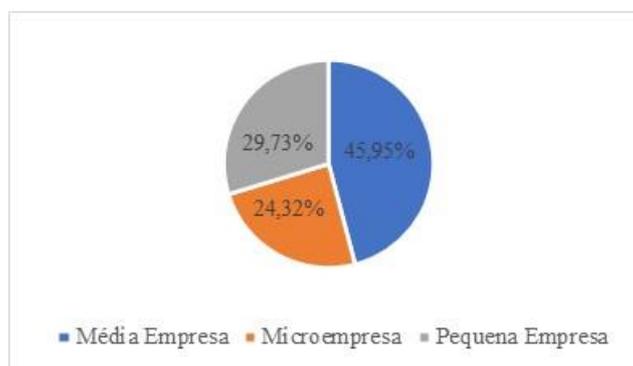
Sintetizando, os respondentes são maioritariamente do sexo feminino, com idades entre os 26 e os 55 anos e com formação ao nível do ensino superior.

4.4.2.2 Caracterização das empresas

Quanto à caracterização da empresa, na segunda parte do questionário, pretendeu-se averiguar qual a sua dimensão, distrito onde opera e o setor de atividade.

Tal como já seria de certa forma expectável, e ainda que não vá ao encontro da realidade das empresas em Portugal, neste estudo 45,95% da população é constituída por empresas classificadas como médias, pelo que quase metade dos inquiridos pertence a essa tipologia, conforme o gráfico 4 demonstra. No entanto, ainda assim, 54,05% são micro e pequenas empresas.

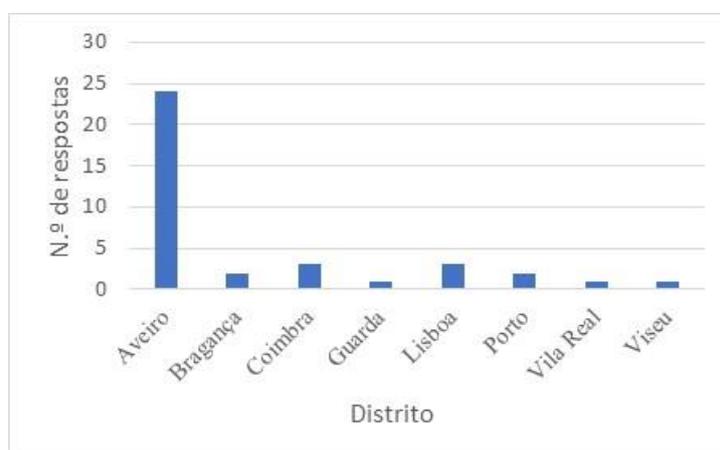
Gráfico 4 -Dimensão das empresas.



Fonte: Elaboração própria com base no SPSS.

Em termos geográficos, os inquiridos situam-se especialmente no distrito de Aveiro (24 respostas), o que representa em termos percentuais 65% da amostra. Além de Aveiro, foram registadas respostas nos distritos de Bragança, Coimbra, Guarda, Lisboa, Porto e Vila Real (com número de respostas entre 1 e 3).

Gráfico 5 - Número de respostas por distrito.



Fonte: Elaboração própria com base no SPSS.

Quanto ao setor de atividade em que as empresas se inserem, verificou-se que cerca de metade das respostas obtidas advieram do setor das indústrias transformadoras, cujo tamanho da empresa é média ou pequena. Registaram-se ainda respostas nos setores de eletricidade, gás e água, construção, comércio por grosso e a retalho, atividades financeiras e de seguros, atividades de saúde humana e apoio social, alojamento,

restauração e similares, agricultura, produção animal, caça, silvicultura e pesca e ainda, outros setores, conforme se pode verificar pelo gráfico 6, abaixo representado.

Gráfico 6 – Setor de atividade.



Fonte: Elaboração própria com base no SPSS.

Em síntese, as empresas relativamente às quais se obtiveram respostas são maioritariamente do distrito de Aveiro, do setor industrial.

4.4.2.3 Estratégias fiscais dos inquiridos

Na terceira secção do questionário, procedeu-se à avaliação das estratégias fiscais dos inquiridos. Com o intuito de simplificar a análise, apresenta-se a seguir um resumo, em percentagem, das afirmações com base na escala de *Likert* e, de seguida, segundo a dimensão da empresa.

A análise realizada de seguida, remete para as tabelas n.ºs 15 a 25.

Relativamente à afirmação “aproveito lacunas na legislação tributária para benefício da empresa”, constata-se que as opiniões se dividem, e que cerca de 35% dos inquiridos discorda totalmente ou simplesmente discorda desta afirmação. Do lado aposto, cerca de 35% concorda ou concorda totalmente. Quase 1/3 (um terço) das respostas recaíram sobre o número 3 – neutro. Assim, verifica-se que as opiniões se dividem.

A segunda afirmação, “contorno, por vezes, a legislação tributária para permanecer competitivo” expressa que cerca de 67% dos inquiridos discorda ou discorda totalmente. Apenas 2,70% aprovam esta estratégia.

De acordo com a estratégia “proveito todas as oportunidades para evitar o pagamento de impostos”, verifica-se que apenas cerca de 8% assume uma posição neutra, cerca de 11% discorda totalmente e cerca de 16% discorda. Assim, é justo afirmar que grande parte da amostra (cerca de 65%) admite concordar ou concordar totalmente.

Quanto à estratégia “dou primazia ao bem-estar da empresa em detrimento do bem-estar económico da sociedade”, que de certa forma está associada à ética da organização, constata-se alguma semelhança com as respostas obtidas na primeira afirmação, na medida em que 30% dos inquiridos assumiu uma posição neutra, e os restantes dividiram-se entre as outras 4 escalas. Ainda assim, juntamente com a postura neutra, cerca de 30% afirmou que concorda.

Avaliando a tabela como um todo, as estratégias “avalio as implicações fiscais das políticas de marketing”, “avalio as implicações fiscais das políticas financeiras”, “avalio as implicações fiscais das políticas de investimento”, “avalio as implicações fiscais da escolha dos fornecedores (nacionais ou estrangeiros)”, “avalio as implicações fiscais das políticas de produção” e “avalio as implicações fiscais das políticas de recursos humanos”, são as mais escolhidas pelas empresas, dado que possuem maior parte das respostas nas escalas 4 ou 5. De realçar as implicações fiscais das políticas de investimento, em que mais de metade dos inquiridos concorda totalmente.

Tabela 15 - Estratégias fiscais adotadas, com recurso à escala de *Likert*.

	1 - Discordo totalmente	2 - Discordo	3 - Neutro	4 - Concordo	5 - Concordo totalmente
1. Aproveito algumas lacunas na legislação tributária para benefício da empresa	8	5	11	7	6
2. Contorno, por vezes, a legislação tributária para permanecer competitivo	13	12	8	3	1
3. Aproveito todas as oportunidades para evitar o pagamento de impostos	4	6	3	10	14
4. Dou primazia ao bem-estar da empresa em detrimento do bem-estar económico da sociedade	5	6	11	11	4
5. Avalio as implicações fiscais das políticas de marketing	0	6	8	13	10
6. Avalio as implicações fiscais das políticas financeiras	0	1	4	15	17
7. Avalio as implicações fiscais das políticas de investimento	0	1	3	14	19
8. Avalio as implicações fiscais da escolha dos fornecedores (nacionais ou estrangeiros)	2	4	6	14	11
9. Avalio as implicações fiscais das políticas de produção	0	4	8	11	14
10. Avalio as implicações fiscais das políticas de recursos humanos	0	3	4	12	18

Fonte: Elaboração própria com base no SPSS.

Por sua vez, com base nos resultados de resposta, é possível comparar em que medida a dimensão da empresa influencia as respostas obtidas em cada uma das dez estratégias elencadas.

Conforme a tabela n.º 16 demonstra, quase metade dos inquiridos por parte de médias empresas assumem uma postura neutra ao aproveitamento das lacunas na legislação tributária, enquanto as microempresas tendem a discordar mais desta ideia.

Tabela 16 – “Aproveito algumas lacunas na legislação tributária para benefício da empresa”.

Escala de Likert	Dimensão		
	Microempresa	Pequena Empresa	Média Empresa
1	3	2	3
2	3	0	2
3	0	3	8
4	2	3	2
5	1	3	2

Fonte: Elaboração própria com base no SPSS.

No seguimento do referido anteriormente, grande parte das respostas obtidas no âmbito de contornar a legislação para permanecer competitivo são de discordância, e de

acordo com a tabela n.º 17, esta posição é transversal independentemente da tipologia da empresa.

Tabela 17 – “Contorno, por vezes, a legislação tributária para permanecer competitivo”.

Escala de Likert	Dimensão		
	Microempresa	Pequena Empresa	Média Empresa
1	5	4	4
2	3	2	7
3	0	2	6
4	1	2	0
5	0	1	0

Fonte: Elaboração própria com base no SPSS.

De acordo com a estratégia “aproveito todas as oportunidades para evitar o pagamento de impostos”, espelhada na tabela n.º 18, constata-se que maior parte das empresas que concordam ou concordam totalmente são médias.

Tabela 18 – “Aproveito todas as oportunidades para evitar o pagamento de impostos”.

Escala de Likert	Dimensão		
	Microempresa	Pequena Empresa	Média Empresa
1	2	2	0
2	1	2	3
3	1	1	1
4	3	1	6
5	2	5	7

Fonte: Elaboração própria com base no SPSS.

Com base na tabela n.º 19, dar primazia ao bem-estar da empresa em detrimento do bem-estar económico da sociedade é uma estratégia mais apoiada pelas micro e pequenas empresas do que pelas médias. Uma vez que as micro e pequenas empresas normalmente possuem menos funcionários, automaticamente existe uma maior proximidade entre os colaboradores, podendo, de certa forma, justificar o facto de haver uma maior preocupação com a temática.

Tabela 19 – “Dou primazia ao bem-estar da empresa em detrimento do bem-estar económico da sociedade”.

Escala de Likert	Dimensão		
	Microempresa	Pequena Empresa	Média Empresa
1	2	2	1
2	0	0	6
3	1	5	5
4	5	3	3
5	1	1	2

Fonte: Elaboração própria com base no SPSS.

A estratégia de avaliar as implicações fiscais das políticas de marketing tem mais peso nas pequenas e médias empresas, como se pode observar na tabela n.º 20. A razão para essa menor ênfase por parte das microempresas pode estar relacionada com a sua estrutura mais simplificada e com recursos financeiros limitados, o que muitas vezes as leva a priorizar outras áreas de gestão.

Tabela 20 – “Avalio as implicações fiscais das políticas de marketing”.

Escala de Likert	Dimensão		
	Microempresa	Pequena Empresa	Média Empresa
1	0	0	0
2	3	1	2
3	1	3	4
4	2	3	8
5	3	4	3

Fonte: Elaboração própria com base no SPSS.

A avaliação das implicações fiscais das políticas financeiras recebe, sobretudo, um forte apoio por parte das médias empresas, com os 17 inquiridos a concordarem ou a concordarem totalmente (tabela n.º 21). Quanto às micro e pequenas empresas, embora também se revele uma estratégia bem-vista, não obteve unanimidade em termos de respostas favoráveis.

Tabela 21 – “Avalio as implicações fiscais das políticas financeiras”.

Escala de Likert	Dimensão		
	Microempresa	Pequena Empresa	Média Empresa
1	0	0	0
2	1	0	0
3	1	3	0
4	3	3	9
5	4	5	8

Fonte: Elaboração própria com base no SPSS.

À semelhança da estratégia anterior, dá-se conta que avaliar as implicações fiscais das políticas de investimento nas médias empresas é fundamental, não havendo sequer posições neutras. As pequenas e médias empresas também aprovam esta afirmação, segundo a tabela n.º 22.

Tabela 22 – “Avalio as implicações fiscais das políticas de investimento”.

Escala de Likert	Dimensão		
	Microempresa	Pequena Empresa	Média Empresa
1	0	0	0
2	1	0	0
3	1	2	0
4	2	2	10
5	5	7	7

Fonte: Elaboração própria com base no SPSS.

Para grande parte dos inquiridos, tal como a tabela n.º 23 revela, avaliar as implicações fiscais da escolha dos fornecedores (nacionais ou estrangeiros) é importante. No entanto, registaram-se respostas discordantes nas três dimensões de empresas que estamos a analisar.

Tabela 23 – “Avalio as implicações fiscais da escolha dos fornecedores (nacionais ou estrangeiros)”.

Escala de Likert	Dimensão		
	Microempresa	Pequena Empresa	Média Empresa
1	0	1	1
2	2	1	1
3	0	2	4
4	4	2	8
5	3	5	3

Fonte: Elaboração própria com base no SPSS.

Tabela 24 – “Avalio as implicações fiscais das políticas de produção”.

Escala de Likert	Dimensão		
	Microempresa	Pequena Empresa	Média Empresa
1	0	0	0
2	2	1	1
3	1	3	4
4	3	2	6
5	3	5	6

Fonte: Elaboração própria com base no SPSS.

Independentemente da dimensão da empresa, maior parte dos inquiridos considera que as implicações fiscais das políticas de recursos humanos são avaliadas, pelo que se pode afirmar que é uma estratégia bastante utilizada. Concretamente nas médias empresas, obteve-se 8 respostas em concordo e 7 em concordo totalmente, tal como a tabela n.º 25 evidencia.

Tabela 25 – “Avalio as implicações fiscais das políticas de recursos humanos”.

Escala de Likert	Dimensão		
	Microempresa	Pequena Empresa	Média Empresa
1	0	0	0
2	2	0	1
3	1	2	1
4	2	2	8
5	4	7	7

Fonte: Elaboração própria com base no SPSS.

A tabela abaixo apresentada, n.º 26, contém a média, desvio-padrão, moda, mínimo e máximo das afirmações, na qual será elaborada uma análise dos resultados obtidos.

As afirmações 6 (avalio as implicações fiscais das políticas financeiras), 7 (avalio as implicações fiscais das políticas de investimento) e 10 (avalio as implicações fiscais das políticas de recursos humanos) são as mais unânimes no que respeita à importância dada pelo gestor. A média é acima de 4 (concordo). Pela mesma perspetiva, mas no sentido contrário, as afirmações 1 (avalio algumas lacunas na legislação tributária para benefício da empresa) e 2 (contorno, por vezes, a legislação tributária para permanecer competitivo) são as que apresentam uma média mais baixa, concretamente abaixo de 3, pelo que significa que em média os inquiridos discordam das mesmas.

Aproveitar algumas lacunas na legislação tributária para benefício das empresas e aproveitar todas as oportunidades para evitar o pagamento de impostos revelaram ser estratégias com resultados dispersos, pelo que justifica o valor do desvio-padrão ser relativamente alto. Por sua vez, avaliar as implicações fiscais das políticas de investimento apresenta um desvio-padrão baixo, indicando assim uma dispersão relativamente baixa dos valores em relação à média.

Em todas as afirmações, houve pelo menos 1 inquirido a responder que concordava totalmente, e em metade das afirmações pelo menos 1 empresa respondeu que discordava totalmente com a estratégia.

Tabela 26 - Estratégias fiscais adotadas: média, desvio-padrão, moda, mínimo e máximo.

	Média	Desvio-padrão	Moda	Mínimo	Máximo
1. Aproveito algumas lacunas na legislação tributária para benefício da empresa	2,945945946	1,3732756	3	1	5
2. Contorno, por vezes, a legislação tributária para permanecer competitivo	2,108108108	1,07454858	1	1	5
3. Aproveito todas as oportunidades para evitar o pagamento de impostos	3,648648649	1,41845409	5	1	5
4. Dou primazia ao bem-estar da empresa em detrimento do bem-estar económico da sociedade	3,081081081	1,21056411	3, 4	1	5
5. Avalio as implicações fiscais das políticas de marketing	3,72972973	1,04479261	4	2	5
6. Avalio as implicações fiscais das políticas financeiras	4,297297297	0,7769193	5	2	5
7. Avalio as implicações fiscais das políticas de investimento	4,378378378	0,75833705	5	2	5
8. Avalio as implicações fiscais da escolha dos fornecedores (nacionais ou estrangeiros)	3,756756757	1,16441224	4	1	5
9. Avalio as implicações fiscais das políticas de produção	3,945945946	1,02593984	5	2	5
10. Avalio as implicações fiscais das políticas de recursos humanos	4,216216216	0,94678213	5	2	5

Fonte: Elaboração própria com base no SPSS.

Relativamente ao facto de a empresa possuir um método de escrutínio fiscal - um sistema de informação fiscal, com a presença de gestores qualificados para estabelecer e monitorizar procedimentos internos de controlo fiscal, entre outros - para verificar as implicações fiscais das decisões de gestão, existe uma elevada proximidade de respostas em termos relativos. Cerca de 49% dos inquiridos afirmaram que não, e 51% dos inquiridos afirmaram que sim.

Tabela 27 - "A empresa possui um método de escrutínio fiscal".

	Frequência	Freq. Relativa
Não	18	48,65%
Sim	19	51,35%
Total	37	100,00%

Fonte: Elaboração própria com base no SPSS.

O estudo permitiu, também, apurar se os inquiridos estão a par dos últimos desenvolvimentos na legislação fiscal. Conforme a tabela n.º 28, cerca de 92% dos inquiridos estão a par dos desenvolvimentos na legislação fiscal, o que pode justificar o recurso das empresas aos serviços da CFA a fim de contratarem consultoria na área fiscal de forma a poderem usufruir ao máximo dos benefícios propiciados pela legislação.

Tabela 28 – “Sigo os últimos desenvolvimentos na legislação fiscal”.

	Frequência	Freq. Relativa
Não	3	8,11%
Sim	34	91,89%
Total	37	100,00%

Fonte: Elaboração própria com base no SPSS.

O estudo realizado permitiu verificar que a taxa de tributação efetiva das PME's clientes da CFA era inferior ao distrito de Aveiro, pelo que despoletou interesse para a realização do questionário, de modo a analisar a perceção, as práticas e as perspetivas que os clientes têm do planeamento fiscal.

5. Conclusão

Este relatório foi elaborado no seguimento da realização de um estágio curricular na empresa CFA. A experiência revelou-se bastante enriquecedora, e permitiu não só aplicar e expandir conhecimentos teóricos, como também adquirir competências práticas em termos fiscais.

O planeamento fiscal desempenha um papel fundamental ao nível da gestão financeira, pois permite que as empresas tomem decisões estratégicas para reduzir a carga fiscal de maneira ética e legal. Ao adotar estratégias de planeamento fiscal eficazes, as organizações podem melhorar a rentabilidade e posição competitiva.

Foi possível retirar do estudo realizado contributos específicos para a entidade de acolhimento, na medida em que se verificou que as empresas clientes da CFA, nomeadamente as pertencentes ao subdepartamento *Tax*, apresentam uma taxa de tributação efetiva inferior àquela vigente no distrito de Aveiro, em aproximadamente 12%. Além disso, este estudo também pode contribuir para elucidar especialmente as micro e pequenas empresas das vantagens do planeamento fiscal e, assim, ampliar o leque de clientes da CFA.

Relativamente ao estudo realizado de inquérito por questionário, permitiu concluir que os inquiridos estão a par dos desenvolvimentos na legislação fiscal. No que respeita à adoção de estratégias fiscais, são as médias empresas que revelam recorrer mais à utilização dessas estratégias, mas as micro e pequenas empresas também dão alguma relevância ao tema. Por sua vez, de realçar que a estratégia de “contornar, por vezes, a legislação tributária para permanecer competitivo” foi a que obteve mais discordância, ou seja, maior parte das empresas consideram que não é uma boa prática.

Ao longo da realização deste estudo, foram notadas algumas limitações, especialmente a ausência de resposta por parte de várias empresas inquiridas e a natureza relativamente restrita da população em estudo, o que, em certa medida, limitou a obtenção de mais respostas.

Como trabalho futuro, sugere-se a realização deste estudo com uma amostra mais abrangente, envolvendo todas as PME's clientes da CFA em todas as áreas de negócio, a fim de obter uma visão mais representativa das práticas e estratégias deste tipo de empresas.

6. Bibliografia

- Amorim, J., & Azevedo, P. (2018). *Lições de direito fiscal* (2ª, p. 21). Almedina.
- Amorim, J. de C. (2007). *Algumas medidas de combate à evasão fiscal*. Instituto Politécnico do Porto. Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.
- Araújo, J. (2021). *Os benefícios fiscais ao investimento produtivo e a sua relação com o desempenho económico das empresas portuguesas*. Universidade do Minho.
- Caixeiro, C. (2014). *O impacto da liderança do diretor na(s) culturas(s) organizacional(ais) escolar(es)*. Universidade de Évora.
- Carlos, A., Abreu, I., Durão, J., & Pimenta, M. (2022). *Guia dos Impostos em Portugal* (pp. 23–24). Quid Juris.
- Carlos, A. (2010). *Impostos - Teoria Geral*. Almedina.
- Carvalho, J. (2023). *Planeamento Estratégico* (p. 9). VidaEconómica.
- Catarino, J., & Guimarães, V. (2018). *Lições de Fiscalidade* (6ª, pp. 25–35). Almedina.
- CGD. (2020, April 15). *Eficiência fiscal nas empresas: Como começar*. Caixa Geral de Depósitos. <https://www.cgd.pt/Site/Saldo-Positivo/negocios/Pages/eficiencia-fiscal.aspx#:~:text=A%20cria%C3%A7%C3%A3o%20de%20padr%C3%B5es%20nos%20procedimentos%20fiscais%20e,essenciais%20%C3%A0%20efici%C3%Aancia%20fiscal%20e%20investimentos%20que%20compensam>
- Dores, A. (2015). *Planeamento Fiscal e Reestruturação Empresarial - Análise dos Ordenamentos Jurídicos Português e Brasileiro*. Universidade do Minho.
- Dourado, A. (2017). *Direito Fiscal* (2ª, p. 30). Almedina.
- Duarte, G., Esteves, R., & Santos, G. (1985, January 15). O Sistema Fiscal Português face à Integração Europeia. *Imprensa Nacional/Casa Da Moeda, Instituto de Estudos Para o Desenvolvimento*, 57–58.

- Ferreira, B. C. R. (2021). *Planeamento fiscal agressivo: delimitação concetual e perceção de utilização e consequências*.
- Ferreira, D. da C. (2017). *A Regularização do IVA de Créditos de cobrança duvidosa e créditos incobráveis no processo de insolvência*. Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.
- Fortes, P. (2014). *Planeamento Fiscal*. Instituto Politécnico de Tomar.
- Friezas, J. (2022). *Análise dos Benefícios Fiscais em sede de IRC do Código Fiscal do Investimento e a sua aplicação nas empresas privadas em Portugal*. Instituto Politécnico de Lisboa.
- Ftouhi, K., & Ghardallou, W. (2020). International tax planning techniques: a review of the literature. In *Journal of Applied Accounting Research* (Vol. 21, Issue 2, pp. 329–343). Emerald Group Holdings Ltd. <https://doi.org/10.1108/JAAR-05-2019-0080>
- Guerreiro, A. (1948). *A Propósito de uma reforma tributária* (pp. 10–12).
- Laguir, I., Elbaz, J., & Laguir, L. (2015). Empirical evidence on SMEs' tax management. *Applied Economics Letters*, 22(14), 1133–1137. <https://doi.org/10.1080/13504851.2015.1008757>
- Magalhães, P. (2020). *O Planeamento Fiscal: Análise da problemática e das suas fronteiras, medidas antiabuso e questões conexas*. Instituto Politécnico do Porto. Escola Superior de Tecnologia e Gestão.
- Nabais, J. (2015). *Direito Fiscal* (8ª, p. 38). Almedina.
- Peixoto, M. (2016). *Os Benefícios Fiscais ao Investimento em Portugal*. Instituto Politécnico do Cavado e do Ave.
- Pinto, J. (2012). *Fiscalidade* (5ª). Areal Editores.
- Reis, F. L. dos. (2010). *Como Elaborar uma Dissertação de Mestrado - Segundo Bolonha*. Pactor.
- Rocha, J. (2023). *Introdução ao planeamento fiscal* (pp. 37–118). Almedina.
- Sanches, J. L. (2006). *Os Limites do Planeamento Fiscal - Substância e Forma no Direito Fiscal Português, Comunitário e Internacional*. Coimbra Editora.

- Sanches, J. S. (2008). Fusão Inversa e Neutralidade (da Administração) Fiscal. *Revista Jurídica*, 7–34.
- Santos, C. (2017). *O Impacto do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) na vida dos Contribuintes*. Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.
- Schoonjans, B., van Cauwenberge, P., Reekmans, C., & Simoens, G. (2011). A survey of tax compliance costs of flemish SMEs: Magnitude and determinants. *Environment and Planning C: Government and Policy*, 29(4), 605–621. <https://doi.org/10.1068/c10177b>
- Silva, A. (2008). *O direito dos contribuintes ao planeamento fiscal*. https://www.occ.pt/downloads/files/1227698706_42a45_fiscalidade.pdf
- Sousa, Á. (2017, November). Amostragem no âmbito da investigação científica - Porquê e para quê? *Correio Dos Açores*.
- Sousa, L. (2020). *O planeamento fiscal no âmbito do IRC pelo setor empresarial português*. Universidade de Aveiro.
- Vasques, S. (2019). *Manual de Direito Fiscal* (pp. 216–232). Almedina.

7. Apêndices

Questionário:

No âmbito do Mestrado em Finanças, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro, efetua-se de seguida um questionário com vista a perceber qual a perspetiva das PME's portuguesas em relação à utilização de estratégias fiscais.

De acordo com Pires e Pires (2010), “o planeamento fiscal revela-se nas opções fiscais do sujeito passivo em que este organiza a sua atividade de modo a minimizar o imposto, através de isenções, reduções ou outras formas de eliminação ou diminuição de carga fiscal ou mesmo de diferimento do pagamento do imposto, mas sem violar a letra ou o espírito da lei.”

Agradeço, desde já, a sua colaboração pois contribuirá para o sucesso deste estudo. O tempo previsto para a realização do questionário é de cerca de 3 minutos.

O questionário é anónimo e respeita o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Caracterização do inquirido

1. Género *

Por favor, selecione apenas uma das seguintes opções:

Feminino

Masculino

Outro/Prefiro não dizer

2. Idade *

Por favor, selecione apenas uma das seguintes opções:

De 18 a 25 anos

De 26 a 40 anos

De 41 a 55 anos

56 anos ou mais

3. Habilitações literárias *

Por favor, selecione apenas uma das seguintes opções:

1.º ciclo (4.º ano, nível 1)

2.º ciclo (6.º ano, nível 1)

3.º ciclo (9.º ano, nível 2)

Secundário (12.º ano, nível 3)

Curso profissional/tecnológico (nível 4)

Curso de especialização tecnológica (nível 5)

Licenciatura, pós-graduação ou bacharelato (nível 6)

Mestrado (nível 7)

Doutoramento (nível 8)

Caracterização da empresa:

4. Dimensão *

Por favor, selecione apenas uma das seguintes opções:

Microempresa

Pequena Empresa

Média Empresa

Não PME

5. Distrito *

Por favor, selecione apenas uma das seguintes opções:

Aveiro

Beja

Braga

Bragança

- Castelo Branco
- Coimbra
- Évora
- Faro
- Guarda
- Leiria
- Lisboa
- Portalegre
- Porto
- Santarém
- Setúbal
- Viana do Castelo
- Vila Real
- Viseu
- Região Autónoma dos Açores
- Região Autónoma da Madeira

6. Setor de atividade *

Por favor, selecione apenas uma das seguintes opções:

- Agricultura, produção animal, caça, silvicultura e pesca
- Indústrias extrativas
- Indústrias transformadoras
- Eletricidade, gás e água
- Construção
- Comércio por grosso e a retalho
- Transporte e armazenagem

Alojamento, restauração e similares

Atividades financeiras e de seguros

Atividades imobiliárias

Educação

Atividades de saúde humana e apoio social

Outros setores

Utilização de estratégias fiscais

Por favor, selecione apenas uma opção nas afirmações dos pontos 7 a 18.

7. Aproveito algumas lacunas na legislação tributária para benefício da empresa. *

Discordo totalmente

Discordo

Neutro (ou nem concordo, nem discordo)

Concordo

Concordo totalmente

8. Contorno, por vezes, a legislação tributária para permanecer competitivo. *

Discordo totalmente

Discordo

Neutro (ou nem concordo, nem discordo)

Concordo

Concordo totalmente

9. Aproveito todas as oportunidades para evitar o pagamento de impostos. *

Discordo totalmente

Discordo

Neutro (ou nem concordo, nem discordo)

Concordo

Concordo totalmente

10. Dou primazia ao bem-estar da empresa em detrimento do bem-estar económico da sociedade. *

Discordo totalmente

Discordo

Neutro (ou nem concordo, nem discordo)

Concordo

Concordo totalmente

11. Avalio as implicações fiscais das políticas de marketing. *

Discordo totalmente

Discordo

Neutro (ou nem concordo, nem discordo)

Concordo

Concordo totalmente

12. Avalio as implicações fiscais das políticas financeiras. *

Discordo totalmente

Discordo

Neutro (ou nem concordo, nem discordo)

Concordo

Concordo totalmente

13. Avalio as implicações fiscais das políticas de investimento. *

Discordo totalmente

Discordo

Neutro (ou nem concordo, nem discordo)

Concordo

Concordo totalmente

14. Avalio as implicações fiscais da escolha dos fornecedores (nacionais ou estrangeiros. *

Discordo totalmente

Discordo

Neutro (ou nem concordo, nem discordo)

Concordo

Concordo totalmente

15. Avalio as implicações fiscais das políticas de produção. *

Discordo totalmente

Discordo

Neutro (ou nem concordo, nem discordo)

Concordo

Concordo totalmente

16. Avalio as implicações fiscais das políticas de recursos humanos. *

Discordo totalmente

Discordo

Neutro (ou nem concordo, nem discordo)

Concordo

Concordo totalmente

17. A empresa possui um método de escrutínio fiscal - um sistema de informação fiscal, com a presença de gestores qualificados para estabelecer e monitorizar procedimentos internos de controlo fiscal, entre outros - para verificar as implicações fiscais das decisões de gestão.

Sim

Não

18. Sigo os últimos desenvolvimentos na legislação fiscal.

Sim

Não

Muito obrigada por colaborar no preenchimento deste questionário!